

Nome da Entidade: INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Lei Estadual nº15.424/04, "Regulamento de Custas".

Recebi a importância de R\$ 36.95 referente ao pagamento de custas e emolumentos conforme discriminado abaixo:

**RECIBO: 662511**

**PROT: 20230322141737250**

Código Ato	Descrição Ato	Qtde	Emolumentos	TFJ	Recompe	ISSQN	Total
6501-1	CERTIDAO A (FOTOCOPIA)	1	24.89	9.33	1.49	1.24	36.95
		<b>Total</b>	<b>24.89</b>	<b>9.33</b>	<b>1.49</b>	<b>1.24</b>	<b>36.95</b>

O documento deverá ser procurado no dia 04/04/2023, registrado ou para

Belo Horizonte, 28 de Marco de 2023.

retificação, mediante apresentação do original deste recibo. NECESSÁRIO AGENDAMENTO PRÉVIO NO SITE WWW.RCPJBH.COM.BR

Horário de atendimento das 09h às 17h

Contato: INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Tel / Email: 0 / NÃO INFORMAR EMAIL DOC. DA CENTRAL

Obs: 20230322141737250 / Telefone: (31) 98763-3516 E-mail: tereza.dias@institutodds.org

### REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

**ESSE DOCUMENTO FOI AUTENTICADO E EMITIDO DE FORMA ONLINE.  
PARA VERIFICAÇÃO DA VALIDADE ACESSE O SITE  
<https://www.rtdbrasil.org.br/CertidaoRegistro/Index>. E DIGITE O  
NÚMERO/CHAVE DO REGISTRO ABAIXO:**

**662511**

1ª Via

Nome da Entidade: INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Lei Estadual nº15.424/04, "Regulamento de Custas".

Recebi a importância de R\$ 595.05 referente ao pagamento de custas e emolumentos conforme discriminado abaixo:

**RECIBO: 662881**

Código Ato	Descrição Ato	Qtde	Emolumentos	TFJ	Recompe	ISSQN	Total
01-1	CERTIDAO A (FOTOCOPIA)	7	174.23	65.31	10.43	8.68	258.65
02-8	FOLHAS ACRESCIDA A 1*	145	253.75	53.65	15.95	13.05	336.40
		<b>Total</b>	<b>427.98</b>	<b>118.96</b>	<b>26.38</b>	<b>21.73</b>	<b>595.05</b>

O documento deverá ser procurado no dia 04/04/2023, a partir das 14 horas, registrado ou para

Belo Horizonte, 03 de Abril de 2023.

retificação, mediante apresentação do original deste recibo. NECESSÁRIO AGENDAMENTO PRÉVIO NO SITE WWW.RCPJBH.COM.BR

EXPEDIENTE: das 09h às 17h

Contato: INSTITUTO DE DIGNIDADE E...

Tel / Email: 0 / NÃO INFORMAR EMAIL DOC. DA CENTRAL

Obs: 20230322141737250 / Telefone: (31) 98763-3516 E-mail: tereza.dias@institutodds.org

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



132

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA



## Capítulo I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º A Associação Grupo Convivência Dona Dochinha, constituída por Assembleia Geral realizada em 26 de junho de 1986, é uma associação civil sem fins lucrativos, econômicos, religiosos, político e/ou partidários. A associação será regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes, com observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, gênero ou religião.

§1º Os excedentes financeiros serão investidos integralmente no desenvolvimento das próprias atividades e efetivação do objeto social, vedada, sob qualquer forma ou pretexto, a remuneração e/ou distribuição entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos líquidos, dividendos a qualquer título, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§2º No desenvolvimento das atividades da associação serão adotadas práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefício ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nas atividades de respectiva pessoa jurídica;

§3º A prestação de Contas da Associação Grupo Convivência Dona Dochinha observará:

I - os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do

588

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.088.280/0001-20  
FOLHA Nº 262



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.003.230/0001-20  
FOLHA Nº 263

FABRÍCIO DO OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE  
WALDIRIA MARIA DE SAUDADE MACHADO MACHADO  
Rua São Paulo, nº 111B - Fone: 0447-3636

25 JUL. 2018  
**Selo de Fiscalização**  
CANDIDO MOREIRA DE FREITAS  
Cód.: R\$ 4,53 + RECOMP. R\$ 0,27 + TAXA R\$ 1,49  
AUTENTICADO  
CXJ 24937  
TOTAL: R\$ 6,29 - Cód.: 003-1 (1)



Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que serão colocadas à disposição de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria externa independente, obrigatória, nos limites, valores e condições definidos em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade, conforme determinam os art. 73 e seguintes, da Constituição do Estado de Minas Gerais e o parágrafo único, art. 70 da Constituição Federal.

Art. 2º A associação Grupo Convivência Dona Dochinha desenvolve suas atividades em todo território nacional:

§1º A sede administrativa e o foro são constituídos no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em imóvel localizado na Rua dos Timbiras, 2875, Bairro Barro Preto, CEP 30.140-062.

§2º A associação poderá constituir novas unidades em novos endereços em Municípios da República Federativa do Brasil, diversos daquele indicado no §1º.

Art. 3º A associação é reconhecida como entidade beneficente de assistência social, de acordo com a Lei nº 12101 de 2009, com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e constituem seus objetivos:

I – Fortalecer a função protetiva da pessoa idosa nas famílias e comunidade, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida e convivência familiar e comunitária;

II – Potencializar o protagonismo e autonomia da pessoa idosa de suas famílias e comunidade;

III – Promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outras, serviços socioassistenciais, contribuindo para a efetivação de direitos fundamentais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 04.008.289/0001-20

FOLHA Nº 264

*[Handwritten signatures and initials]*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.008.290/0001-20  
FOLHA Nº 265

CONTADOR EM EXERCÍCIO DE NOTAR DE B. HORIZONTE  
VALDILINA MARA GUARIMMO MACHADO RIBEIRO  
Rua São Paulo, nº 1118 - Fone: 3347-8890

EXERCE EM 25 JUL. 2018  
**Selo de Fiscalização**  
CÂNDIDO MOREIRA - ESCRIVENTE  
PROCOMP R\$ 0,27 - TE. FAC. 151,49  
AUTENTADO R\$ 6,29 - Cód.: 1307-11 (1)  
CXJ 24936

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

134

*(Handwritten mark)*



- IV – Apoiar as famílias com vínculos fragilizados, que necessitam de cuidados por meio de proteção de espaço coletivos de escuta e troca de vivência;
- V – Promover ações nas áreas de arte e cultura, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias dos usuários;
- VI – Promover a intersetorialidade com os demais setores da rede socioassistencial e às áreas de saúde, educação, esporte, arte e cultura;
- VII – Realizar Estudos, Conferências, Cursos ou seminários, Palestras, visando dar a seus associados os maiores conhecimentos possíveis sobre seus direito junto a Previdência Social, relações de consumo, e os demais setores que interessar;
- VIII – Promover cursos e ou seminários adequados á demanda, objetivando a capacitação ou requalificação profissional dos usuários e da equipe;
- IX – Promover a defesa de interesses e direitos individuais, coletivos e difusos do idoso, inclusive os mencionados na Lei 7.347 (lei de Ação Civil Pública);
- X – Promover a melhoria da qualidade de vida dos idosos, buscando assegurar-lhes a realização de programas de atendimento na áreas de saúde, educação, arte, cultura, esporte e lazer, trabalho e assistência social;
- XI – Criar e manter departamentos assistenciais, esportivos, de arte e cultura, visando o bem estar da qualidade de vida de seus associados com os recursos disponíveis, assegurando a gratuidade dos serviços;
- XII – promoção da ética, da paz, da cidadania, os direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIII – promoção da cidadania e busca de acesso da população do Poder Judiciário e aos direitos positivados pela ordem jurídica, por meio de instrumentos processuais adequados, tutela individual, coletiva, difusa e homogênea, inclusive no tange ao art. 5º da Lei nº 7.347/85 e ao art. 82 da Lei nº 8.078/90, em desenvolvimento de assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar, conforme os termos da Lei nº 9.790/99, em todas as áreas do



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
 CNPJ: 02.035.230/0001-20  
 FOLHA Nº 266

*[Handwritten signatures and initials]*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO MONTE - CLARA  
CNPJ: 01.068.200/0001-20  
FOLHA Nº 267

ANTÔNIO DE OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE  
WALCÍLIA MORA BRAGIANO MACHADO NABELE  
Rua São Paulo, nº 1110 - Fone: 3247-3536

B.HTE. 25 JUL. 2018  
MG

AUGUSTO 2018  
EMOL. R\$ 480,00  
TOTAL R\$ 1.490,00 (1)

**Selo de fiscalização**  
AUTENTICAÇÃO  
CXJ 24935



Direito, e atendimento psicossocial gratuito, a população carente e a quem dela necessitar;

XIV – aperfeiçoamento dos profissionais e acadêmicos, por meio da prática da orientação jurídica e psicossocial voluntária e gratuita.

XV – fomento e execução de atividades de interesse público, mediante celebração de convênios e termos de cooperação com Secretarias de Estado, Prefeituras, Conselhos de Direitos Humanos, Sindicatos, Universidades, organizações não governamentais.

XVI – sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar projetos visando execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, com respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei 9.612/98.

XVII – trabalhar pela defesa e garantia de direitos, conforme o decreto 6.308/2007, realizando serviços e programas voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, a construção de novos direitos, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais dirigidos a indivíduos em situações de vulnerabilidade social ou pessoal.

XVIII – desenvolver e fomentar pesquisas e estudos sociais, culturais e econômicos;

XIX – desenvolver estratégias e tecnológicas sociais de intervenção prática.

XX – atuar direta e indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de empreendedorismo social e/ou de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção e emprego e de negócios sociais cujo proveito econômico possa reverter integralmente em benefício do cumprimento dos objetivos estatutários;

XXI – prestar assessoria às instituições públicas e privadas e realizar a gestão, monitoramento e comunicação de projetos, programas e políticas públicas e projetos de financiamento privado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 05.068.220/0001-20

FOLHA Nº 268




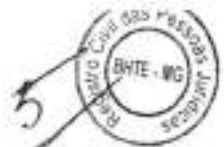


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.038.200/0001-20  
FOLHA Nº 269

CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE  
WALDIRA MARA GRACIANO MACHADO RAMOS  
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247-5535

B. HTE. 25 JUL. 2018  
MG

  
Selo de Fiscalização  
AUTENTICAÇÃO  
CXJ 24934  
CÂNDIDO MOREIRA - BPS REVENUE  
R\$ 4,53 + RECOMP. R\$ 0,27 + TAX. FISC. 0,143  
TOTAL: R\$ 5,29 - Cód.: 136 - Y (1)



XXII – criar, fomentar e manter projetos de natureza ambiental, cultural, artística, científica, desportos, literária e de democratização da informação, bem como espaços destinados à difusão da cultura em geral, em especial, a cultura popular, de forma a propiciar lazer à comunidade;

XXIII – prestar serviço de Acolhimento Institucional que garanta proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário conforme diretrizes específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Sistema Único de Assistência Social – SUAS/BH, Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (MDS/CNAS/CONANDA, 2006), Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS/CNAS/CONANDA, 2009), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos SUAS NOBRH/SUAS (MDS/SNAS, 2006) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS/CNAS, 2009);

XXIV – prestar serviço de acolhimento institucional a pessoas com idade acima de 60 anos, para acolhimento em casas-lar, república ou em Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência – ILPI)

XXV - promover a defesa do patrimônio cultural, histórico, ecológico, econômico e social do país e do mundo colaborando com o enriquecimento e engrandecimento deste patrimônio;

§1º A entidade fará observância ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.

§2º A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação do pessoal técnico relacionados com seus objetivos.

Art 4º - Para o desenvolvimento das atividades previstas no art 3º deste Estatuto, a Associação Grupo Convivência Dona Dochinha poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação técnica, científica e financeira e termos de parceria, com entidades públicas e privadas que atuem nas áreas fins.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
 CNPJ: 06.935.289/0001-20  
 FOLHA Nº 270

2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 02.738.280/0001-20  
FOLHA Nº 271

CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE  
WALCÍLIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO  
Rua São Paulo, nº 1118 - Fone: 3247-3505

B.HTE. 25 JUL, 2018  
MO

 MOREIRA - ESCRIVENTE  
CCOMPE R\$ 0,27 + TAXA R\$ 1,49  
R\$ 1,76 - Cad. I 137-1 (1)  
**Selo de Fiscalização**  
AUTENTICAÇÃO  
CXJ 24933

desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, ou ponha em risco sua independência.

Art. 5º- Os recursos financeiros da Associação Grupo Convivência Dona Dochinha serão provenientes de:

I - Doações, contribuições, herança, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoa física e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;

II - Auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos institucionais, aplicando suas rendas, recursos e eventual resultados operacionalmente em território nacional, cumprimento de seus objetivos institucionais.

III - edição de venda de publicações e/ou materiais audiovisuais produzidos ou não pela associação.

V - financiamentos e produtos de crédito bancário.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.6º- A Associação Grupo Convivência Dona Dochinha será constituída por associados, em número ilimitado, maiores e capazes, que se disponham a aceitar e executar os fins da associação, e que serão inscritos no Livro próprio e/ou Registro competente, nas seguintes categorias e condições. As categorias de associados são as seguintes:

I - *fundador*, entendido como aquele presente na Assembleia Geral de constituição;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.083.280/0001-20  
FOLHA Nº 233

CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE  
MUNICÍPIO DE H. MACHADO MACHADO RABELO  
Rua São Paulo, nº 1118 - Fone: 3247-3535

B.HTE,  
MG 25 JUL. 2018

AUGUSTO CÂNDIDO MOREIRA - ESTABELECE  
M.O. 481+P. 130/M (M)

**Selo de Fiscalização**

AUTENTICAÇÃO  
CXJ 24932

*(Handwritten marks)*

*(Handwritten mark)*

*138*

II - *voluntário*, entendido como todo aquele que preste, em caráter voluntário e gratuito, trabalhos e serviços que diretamente colaborem para a concretização dos objetivos da instituição tendo para tanto aderido por termo de adesão específico;

III - *emérito*, entendido como todo associado voluntário que em virtude do destaque e relevância do trabalho prestado na instituição, receba tal qualificação por meio de Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade;

IV - *honorário*, entendido como pessoa física que se destaque nos objetivos colocados pela instituição, embora não seja associado voluntário

§1º Os associados II, III e IV deverão apresentar-se em Assembléia Geral.

§2º Compete a Assembléia Geral decidir a admissão, bem como a exclusão dos associados.

Art 7º. São direitos dos associados:

I - receber, sem ônus ou com descontos, as publicações veiculadas pela associação;

II - desligar-se da Associação Grupo Convivência Dona Dochinha a qualquer momento;

III - participar gratuitamente ou com descontos das atividades promovidas pela Associação;

IV - ter descontos em eventos realizados pelo Associação, inclusive quando em parceria com entidades públicas e privadas;

V - Participar das Assembléias Gerais propostas pela presidência;

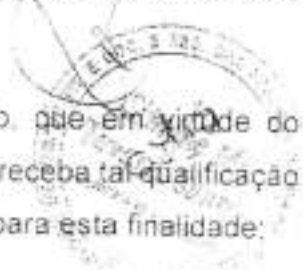
VI - votar e ser votado nas Assembléias Gerais para cargos eletivos;



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Handwritten signature in blue ink.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
HUAZINDO DO MOTTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.038.300/0001-20  
FOLHA Nº 275

EXTERNO OF. OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE  
PROFESSOR JORGE ESTACIANO MACHADO RABELO  
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247-3535

B.HTE. 25 III 2018  
MG  
SILVANA MACHADO RABELO - ESCRIVENTE  
CNPJ: 03.038.300/0001-20  
TOTAL: R\$ 8,20 + Cód.: 130 (1)  
AUTENTICAÇÃO  
CXJ 24931

§1º- O sufrágio será exercido de forma pessoal, direta e secreta, na proporção de um voto de valor idêntico para cada associado.

§2º- São inelegíveis para os quadros da Diretoria o associado voluntário e o associado honorário.

§3º- Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§4º Não será lícito a qualquer associado e/ou voluntário e seus herdeiros, pleitear e ou reclamar remunerações, gratificações ou afins, sobre qualquer forma, título ou pretexto, pela saída, exoneração, demissão, abandono, renúncia ou outra que implique sua exclusão do quadro social do Grupo Convivência Dona Dochinha.

§5º O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Art. 8º- São deveres de todos os associados

I - concorrer para o fortalecimento e cooperar para o cumprimento dos objetivos da instituição;

II - cumprir as regras deste Estatuto bem com as disposições baixadas pelas instâncias desta associação;

III - Comparecer nas Assembléias Gerais;

IV - Zelar pelo patrimônio da Associação

Art. 9º- O descumprimento dos deveres instituídos neste estatuto implicará

I - advertência pública, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CLARA  
CNPJ: 03.006.350/0001-20  
FOLHA Nº 277

CARTÓRIO Nº OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE  
VALCÍRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO  
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247-3535

B.HTE. 25 III. 2018  
MG

  
Selo de Fiscalização  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - B. HORIZONTE  
RUA SÃO PAULO, Nº 1115 - FONE: 3247-3535  
AUTENTICAÇÃO  
CXJ 24930

II - anotação em portfólio pessoal, pelo representante

III - desligamento da instituição, sem prejuízo das medidas administrativas competentes perante os órgãos de fiscalização da categoria.

§1º. A sanção prevista no item II será aplicada mediante prévio procedimento administrativo, escrito e público, instaurado para este fim, garantido os direitos a ampla defesa e ao contraditório.

§2º. As sanções enumeradas nos itens I e III só terão aplicação mediante prévia aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

§3º. É direito do associado, recorrer da decisão que conclui pela sua destituição conforme determina, parte do artigo 57 da Lei Federal nº 10.406- Código Civil, de 10 de janeiro de 2002.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. A associação Grupo Convivência Dona Dochinha é composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria;

II - Conselho Fiscal;

III - Assembléia Geral.

Art. 11º. A Assembléia Geral é órgão deliberativo supremo, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo a ela decisão exclusiva em todas as competências, a saber alteração e reforma.



Handwritten signatures and a circular stamp.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JARDIM DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ Nº 08.282/0001-20  
FOLHA Nº 279

CANTÃO DO OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE  
WILQUIES MARA EMMASIANO MACHADO BARRO  
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247.3535

B.HTE.  
MG 25 JUL. 2018

AUGUSTO OTAVIANO REIRA - ESCRIVENTE  
E 027 - R. Nº 1.071, 45  
Cód.: 1111 (1)  
**Selo de Fiscalização**  
AUTENTICAÇÃO  
CXJ 24929

141

estatutária, exclusão de associados, eleição da diretoria e extinção da entidade observados os quóruns mínimos mencionados neste artigo.

§1º- A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á anualmente e será convocada pela Presidente em local, dia e hora fixados em convocação.

§2º- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, ou em sua falta, pelo Diretor Executivo.

§3º- Compete ao Presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações, proclamar as decisões do Plenário e indicar o secretário da Assembleia.

§4º- A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, da seguinte forma:

a) em primeira convocação com o número mínimo de quinze associados,

b) em segunda convocação, trinta minutos após o horário da primeira convocação, com o número de associados presentes, respeitado o mínimo de dez associados.

§5º- A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de mínima de quarenta e oito horas e com objeto de deliberação anteriormente especificado, limitando-se os debates, exclusivamente, à ordem do dia.

§6º- As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo referentes à eleição dos membros eleitos, à extinção da entidade e às alterações estatutárias, quando se exigirá quorum de votação de dois terços de todos os associados.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CLARA  
CNPJ: 03.000.250/0001-20  
FOLHA Nº 281

CARTÃO Nº OFÍCIO DE NOTAS DE B, HORIZONTE  
VALDIR MARA GRACIANO MACHADO RABELO  
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 0247-3535

B.HTE. 25 JUL. 2018  
MG

ALFONSO CÂNDIDO MOREIRA - ESCRIVENTE  
C.D. R\$ 4,53 + RECEPTEIRO 27,20  
TOTAL: R\$ 9,29



*(Handwritten signatures and marks)*

142

§7º- Excepcionalmente, o escrutínio deterá caráter aberto, conforme deliberação da Assembléia Geral.

Art. 12º A Diretoria será composta por um Presidente, um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro, eleitos e empossados na mesma Assembléia Geral, para mandato com duração igual ou inferior a três anos, não havendo limitação de número de reconduções.

§1º As candidaturas aos cargos da Diretoria só serão aceitas por inscrição de chapa

§2º Entre o presidente e demais diretores há relação de hierarquia, cabendo ao Presidente a decisão em caso de divergência.

§3º A autorização para firmar contratos de crédito junto às instituições financeiras em nome da associação e oferecer garantias competirá aos limites de valores aqui definidos. Entre os valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será atribuído ao Presidente a jurisdição para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias, independentemente de autorização de qualquer instância. Acima do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) fica instituído, que caberá a Diretoria, composta pelo Presidente, Diretor Executivo e Diretor Financeiro, a competência para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias. Os dirigentes respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

§4º. É vedada a remuneração de qualquer natureza às pessoas que exerçam as funções que compõem os quadros da Diretoria

Art 13º- Compete ao Presidente:

I - zelar pela realização dos objetivos do Instituto,

II - zelar pelo prestígio do Instituto, sugerir e adotar medidas que o resguardem;


III - decidir sobre as parcerias e convênios a serem constituídos com outras entidades;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CRATO - CEARÁ  
CNPJ: 07.042.880/0001-20  
FOLHA Nº 283

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE  
WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RAIBO  
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247-3535

B.HTE. 25 JUL. 2018  
MG

  
CÂNDIDO MOREIRA - ESCRIVENTE  
R\$ 450 + REDOMPE R\$ 0,00 - TOTAL R\$ 450,00  
TOTAL: R\$ 6,20 - Cód. 1401-1 (1)  
**Selo de Fiscalização**  
AUTENTICAÇÃO  
CXJ 24927

IV - aprovar a adesão e indicação de associados.

V - advertir, suspender e desligar associados, após aprovação da Assembleia Geral;

VI - instaurar o processo eleitoral, definir a data de votação e formar a comissão eleitoral;

VII - aprovar, Comissão independente para assuntos específicos e de interesse da instituição, ad referendo da Assembleia Geral;

VIII - determinar, se julgar necessário, a contratação de auditoria independente, para exame de contas;

IX - interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos;

X - representar judicial e extrajudicialmente entidade, nas matérias de interesse deste;

XI - ajuizar e acompanhar as ações judiciais referentes à consecução dos objetivos institucionais enumerados no art. 3º deste estatuto.

Parágrafo único. O Presidente poderá substabelecer com reservas aos associados voluntários, nas ações judiciais a que se refere o inciso XI deste artigo.

Art. 14º - O Presidente servirá com lealdade, sendo-lhe vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o Instituto, as oportunidades de lucro ou ganho de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo,



*[Handwritten signatures and initials]*





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 06.908.160/0001-20  
FOUNDIR 285

CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE  
WALCÍDIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO  
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247-3535

B.H.T.E. 25 JUL. 2018  
MG

  
**Selo de Fiscalização**  
AUTENTICAÇÃO  
CXJ 24926

JUSTO CÂNDIDO MOREIRA - ESCRIVENTE  
VL: R\$ 4,63 + RECOMP: R\$ 2,14 + T. I. R. S. R\$ 1,40  
TOTAL: R\$ 8,29 - 0,00 = R\$ 8,29 (1)

144

13  
II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Instituto, visando a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da associação.

III - conceder delegações de poderes inerentes à sua função, salvo as mencionadas neste Estatuto

Parágrafo único. O Presidente não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de sua competência.

Art. 15º - Compete ao Diretor Executivo a articulação de projetos, gestão de pessoas, monitoramento e planejamento de atividades, organização de cursos, congressos e eventos afins, a organização e veiculação de publicações da associação, a divulgação das atividades do da entidade.

Parágrafo Único. Compete também ao Diretor Executivo a representação da associação perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Instituto da Previdência Social, Justiça do Trabalho e sindicatos patronais e de empregados, repartições públicas municipais, estaduais e federais, junta comercial, receita federal e postos de fiscalização, em concorrências e licitações, podendo para tanto apresentar impugnações e defesas em processos administrativos, requerer informações e certidões.

Art. 16º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - responsabilizar-se pelo movimento contábil e financeiro da associação

II - encaminhar, até trinta e um de outubro, prestação parcial de contas, ao Conselho Fiscal, do movimento financeiro ocorrido;

III - complementar, até quinze de dezembro, a prestação de contas referida no inciso II, com prestação de contas referente aos meses de novembro e dezembro.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 02.637.433/0001-20  
FOLHA Nº 287

ARTÓRIO Nº OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE  
ALCANTARA MARA GRACIANO MACHADO RABELO  
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247-3535

  
HORIZONTE, 25 JUL. 2018  
MG  
**Selo de Fiscalização**  
AUTENTICADO POR GUSTO CÂNDIDO MOREIRA - ESCRIVENTE  
CNPJ: 02.637.433/0001-20 - INSC. ESTADUAL: 14.900.000-1  
CXJ 24925 - TAJ: RS 8.29 - Cód. 1001-1 (1)

*[Handwritten signatures and marks]*

145

Art. 17º- O Conselho Fiscal é composto por dois membros efetivos e um suplente eleitos em Assembléia Geral, entre os voluntários com pelo menos dois anos de serviços prestados à instituição, eleitos e empossados na mesma Assembléia Geral, para mandato de duração igual ou superior a tres anos, facultada reeleição.

Parágrafo único, A associação não remunerará sob qualquer forma os cargos do Conselho Fiscal.

Art. 18º- O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres com a finalidade de subsidiar as atividades de organismos superiores da entidade.

Paragrafo único. Compete ao Conselho Fiscal a aprovação de contas da Diretoria.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 19º - A decisão sobre a extinção da Associação Grupo de Convivência Dona Dochinha competirá à Assembléia Geral, nos termos estatutários.

Parágrafo único- Em caso de extinção ou dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a Associação com fins congêneres, com sede e atividades preponderantes no municipio de Sete Lagoas, devidamente registrados no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 20º O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano em exercício, iniciará em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro.

Art. 21º Até o dia 20 de dezembro a Diretoria aprovará o orçamento relativo ao exercício financeiro do ano seguinte





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MASSARÉ DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.082.000/0001-20

FOLHA Nº 209

DEPARTAMENTO Nº OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE  
ALCIVIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO  
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247-3535

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MASSARÉ DO NORTE - CEARÁ  
25 JUL. 2018

**Selo de Fiscalização**  
AUTENTICADO  
CXJ 24924

QUARTO CÂNDIDO MOREIRA - ESCRIVENTE  
RS 4,50 + RECOMP: RS 0,70 + FIC: RS 1,40  
DTA: RS 6,25 - Cód. 101-1 (1)

*(Handwritten signatures and marks)*

Art. 22º Ao longo de exercício financeiro, o orçamento poderá ser alterado por proposta da Diretoria.

Sete Lagoas, 27 de março de 2018.

*Dilza Mara Dayrell Rocha*  
Dilza Mara Dayrell Rocha

CI M 235.163

CPF 007.165.106-34

Presidente Renunciante

*Viviane Tompe Souza Mayrink*  
Viviane Tompe Souza Mayrink

CI M 7.246.797

CPF 032.198.616-44

Presidente Eleita



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3013

ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA

AVERBADO(A) sob o nº 1, no registro 141102, no Livro A, em 25/03/2018  
Belo Horizonte, 25/03/2018

Emol: (8101-0) R\$ 90,87 TFJ: R\$ 32,75 Rec: R\$ 5,45 - Total: R\$ 129,07  
(8101-8) R\$ 81,30 TFJ: R\$ 27,09 Rec: R\$ 4,38 - Total: R\$ 112,77

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3013

ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA

AVERBAÇÃO Nº 1, no registro 141102, no Livro A, E, sumenda, Conferida e qualificada.  
Belo Horizonte, 25/03/2018

Emol: (6601-9) R\$ 14,91 TFJ: R\$ 4,57 Rec: R\$ 0,89 - Total: R\$ 20,37

Assinado de forma digital por ANA PAULA NERI SILVEIRA:81225695600

**CARTÓRIO FINCH**  
Cartório das Finanças - Oficial  
RUA CARLOS BRANCO, 50 - SANGRA  
FONE: (31) 3273-7045  
CNPJ: 04.446.481/010-01 - Taxa: 100,00 - 14,16 - 18  
PRODUTOS: 112.98.950-9 - Liv. Taxa - 169.121 - 40/01/17

25 de março de 2018  
Estado: Minas Gerais - Belo Horizonte

Descrição	Quantidade	Valor	Recursos	TFJ	Total
	293,7	14,16	14,16	98,00	400,32

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
11.100.000-0000-0000-0000  
Setor: 52899482  
Código: 1973.2535.7444.5650  
100 - Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte - MG - CEP: 31224-3013  
Cartório e Cartório 2018 Belo Horizonte - Minas Gerais - 81225695600

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUIZADO DE FORTALEZA - CEARÁ  
CIVIL - Nº 230/0001-23  
FOLHA Nº 290



Certifico que o presente documento foi averbado sob o nº 01 no registro nº 141102, no Livro A, em 25/09/2018. O referido documento já sofreu alteração(ões), conforme averbação (ões) posterior(res), efetuada(s) nesta Serventia. Dou fé,  
Belo Horizonte, 03/04/2018

Emol: (6501-1) R\$24.89 TFJ: R\$9.33 Rec: R\$1.48 ISS: R\$1.24 - Total: R\$ 36.94

(6502-6) R\$24.60 TFJ: R\$6.18 Rec: R\$1.64 ISS: R\$1.26 - Total: R\$33.68

Escritor: José José Neri - Oficial | Ana Paula dos Santos - Escrivente Substituta  
Escritor: José Sebastião das Doze Horas | Edson Siqueira Pinheiro Cavallari



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº GMY32048  
Cód. Seg: 6709.9243.0306.5171



Quantidade de Atos Praticados: 00015  
Atos(s) Praticado(s) por Marcelo Graciano - Auxiliar  
Emol: R\$ 52.42 TFJ: R\$ 14.51 Total: R\$ 66.93 ISS: R\$ 2.50  
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

15. v/m 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 04.740.250/0001-23  
FOLHA Nº 293

CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE  
VALQUÍRIA MARRA GRACIANO MACHADO RABELO  
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247-3535

BHTE. 25 JUL. 2018  
MG.

CANDIDO MOREIRA - ESCRIVENTE  
RECOMP: R\$ 0,27 TFJ: R\$ 0,50 RE: R\$ 1,48  
ISS: R\$ 0,29 - Cód.: 0300-1 (1)  
Selo de Fiscalização  
AUTENTICAÇÃO  
CXJ 24923

Handwritten signatures

147



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA

Art. 1º - A Associação Grupo Convivência Dona Dochinha é uma Associação sem fins lucrativos, de finalidade social, apartidária, constituída por prazo indeterminado, regida com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho de Administração é órgão superior de gestão e normatização; a Diretoria é órgão de deliberação e de gestão administrativa, técnica e operacional; a Assembleia Geral o órgão soberano e de administração superior; e o Conselho Fiscal é órgão de fiscalização contínua da gestão administrativa e financeira.

§1º. Os excedentes financeiros serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§2º. No desenvolvimento das atividades da Associação Grupo Convivência Dona Dochinha serão adotadas práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica;

§2ºA. A Associação Grupo Convivência Dona Dochinha, na consecução dos contratos de gestão, adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

§3º. A prestação de contas da Associação Grupo Convivência Dona Dochinha observará:

I - os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos







junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que serão colocadas à disposição de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria externa independente, da aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade quando celebrar termos de parceria, conforme determinam os art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais e o parágrafo único, art. 70 da Constituição Federal.

§4º. A Associação Grupo Convivência Dona Dochinha apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006.

§5º. Constitui obrigação da entidade, no caso da celebração de contrato de gestão, a publicação anual, ou na periodicidade determinada de acordo com a legislação aplicável, em seu site institucional, no Diário Oficial do Estado, Distrito Federal ou Município, ou da União, a depender do âmbito e circunscrição do ente federado ou órgão público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão ou similares, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

#### Abrangência de atuação

Art.2º- A Associação Grupo Convivência Dona Dochinha desenvolve suas atividades em todo o território nacional e deve sempre aplicar suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§1º. A sede administrativa da Associação Grupo Convivência Dona Dochinha funciona no imóvel situado na Rua dos Timbiras, nº 2875, Bairro Barro Preto, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.140-062.

§2º. A expressão "Grupo Dona Dochinha" figurará como nome fantasia da Associação Grupo Convivência Dona Dochinha

§3º. A Associação Grupo Convivência Dona Dochinha pode constituir novas unidades em novos endereços em Municípios da República Federativa do Brasil, diversos daquele indicado no § 1º.





54º. A unidade/filial Grupo de Convivência está situada na Rua Bambuí, n. 335, Bairro Vale das Palmeiras, Sete Lagoas/Minas Gerais, CEP 35701-186.

#### Objetivos e atividades

Art.3º- A Associação Grupo Convivência Dona Dochinha é reconhecida como entidade beneficente de assistência social, de acordo com a Lei n. 12.101 de 2009, com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e constituem seus objetivos e atividades:

I – promoção da ética, da paz, da cidadania, os direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II – promoção da cidadania e busca de acesso da população do Poder Judiciário e aos direitos positivados pela ordem jurídica, por meio de instrumentos processuais adequados, tutela individual, coletiva, difusa e homogênea, inclusive no tange ao art. 5º da Lei nº 7.347/85 e ao art. 82 da Lei nº 8.078/90, em desenvolvimento de assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar, conforme os termos da Lei nº 9.790/99, em todas as áreas do Direito, e atendimento psicossocial gratuito, à população carente e a quem dela necessitar;

III – orientação gratuita da população em questões jurídicas e psicossociais, mediante a formação de um núcleo de orientação jurídica, com funções de esclarecimento e combate à desinformação, para prevenção e célere solução de litígios, inclusive sobre a forma de conciliação e mediação;

IV – aperfeiçoamento dos profissionais e acadêmicos, por meio da prática da orientação jurídica e psicossocial voluntária e gratuita;

V – estímulo do estudo teórico e prático, com ênfase na integração entre as bases tradicionais e as novas tendências do conhecimento jurídico e psicossocial, mediante a organização de núcleos de estudos temáticos e promoção e realização de eventos, cursos livres, projetos de pesquisa e diagnóstico, cursos de graduação e pós-graduação para o aprimoramento de profissionais e acadêmicos na área do Direito, Psicologia e Serviço Social, especialmente em temas que possam colaborar para o aprimoramento dos serviços prestados pela instituição à sociedade, sendo os serviços aqui referidos na área da educação, promovidos gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação da OSCIP, de acordo com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 9.790/99;

VI – fomento e execução de atividades de interesse público, mediante celebração de convênios, contratos de gestão e termos de cooperação com Secretarias de Estado, Prefeituras, Conselhos de Direitos Humanos, Sindicatos, Universidades, organizações não governamentais;







VII – sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar projetos visando execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, com respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei 9.612/98;

VIII – trabalhar pela defesa e garantia de direitos, conforme o decreto 6.308/2007, realizando serviços e programas voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, a construção de novos direitos, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais dirigidos a indivíduos em situações de vulnerabilidade social ou pessoal;

IX – desenvolver e fomentar pesquisas e estudos sociais, culturais e econômicos;

X – desenvolver estratégias e tecnológicas sociais de intervenção prática;

XI – atuar direta e indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de empreendedorismo social e/ou de experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção e emprego;

XII – prestar assessoria às instituições públicas e privadas e realizar a gestão, monitoramento e comunicação de projetos, programas e políticas públicas e projetos de financiamento privado;

XIII – criar, fomentar e manter projetos de natureza ambiental, cultural, artística, científica, desportos, literária e de democratização da informação, bem como espaços destinados à difusão da cultura em geral, em especial, a cultura popular, de forma a propiciar lazer à comunidade;

XIV – prestar serviço de Acolhimento Institucional que garanta proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário conforme diretrizes específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Sistema Único de Assistência Social – SUAS/BH, Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (MDS/CNAS/CONANDA, 2006), Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS/CNAS/CONANDA, 2009), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos SUAS NOBRH/SUAS (MDS/SNAS, 2006) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS/CNAS, 2009);

XV – promover a defesa do patrimônio cultural, histórico, ecológico, econômico e social do país e do mundo colaborando com o enriquecimento e engrandecimento deste patrimônio.

XVI - fazer a cogestão dos programas de regimes de semiliberdade e/ou de internação que garantam medidas socioeducativas que são respostas sancionatório-pedagógicas - ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte - aos atos



infracionais praticados pelos adolescentes. Assim sendo, a inserção de um adolescente em qualquer das medidas socioeducativas somente se dá por meio da prática de ato definido na lei penal como crime, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Lei Nº. 8.069/1990 e Lei Nº. 12.594/2012).

XVII – desenvolver ações, atividades, programas e projetos de natureza social para a defesa, elevação, promoção e manutenção da saúde física e mental e da qualidade de vida do ser humano, através da formação de redes, parcerias, articulação de ações e execução de projetos que visem facilitar e democratizar o acesso da população em geral a consultas médicas, procedimentos médicos, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, aquisição de órteses, próteses, medicamentos e todos os artefatos que possam constituir instrumento para o tratamento e profilaxia de doenças, inclusive nos casos de oncologia, deficiência física e reabilitação de portadores de necessidades especiais, assim como desenvolver atividades de gestão, gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde municipais, estaduais e federais, sejam públicos ou privados, inclusive por intermédio do contrato de gestão;

XVII A- fomentar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde, que visem à recuperação, manutenção, gestão de hospitais públicos, filantrópicos, fundações, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde em geral, assim como administrar de forma terceirizada serviços de 192, SAMU, Unidades Básicas de Saúde (UBS), atendimentos pré-hospitalares e emergências médicas em hospitais públicos, prontos socorros, unidades de pronto atendimento em geral, desenvolvimento de atividades de implementação e execução de programas governamentais de saúde preventiva, em especial o Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários, e demais serviços e quaisquer estabelecimentos na área da saúde, inclusive os localizados em unidades socioeducativas e prisionais;

XVIII- atuação na promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, pessoas com necessidades especiais, pessoas com deficiência, pessoas com trajetória de vida nas ruas, gestantes, inclusive para a execução de políticas públicas de alta complexidade a este público, inclusive serviço de acolhimento institucional e atendimento domiciliar;

XIX – desenvolver eventos voltados a todas as áreas mencionadas nos incisos anteriores, bem como subvencionar total ou parcialmente projetos de pesquisa individual ou de equipes, laboratórios de pesquisa e aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, podendo explorar comercialmente os produtos resultantes dessas atividades, mediante instrumento jurídico adequado.







XX - Fortalecer a função protetiva da pessoa idosa nas famílias e comunidade, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida e convivência familiar e comunitária;

XXI- Potencializar o protagonismo e a autonomia da pessoa idosa e de suas famílias e comunidade;

XXII- Promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outras, serviços socioassistenciais, contribuindo para a efetivação de direitos fundamentais;

XXIII – apoiar as famílias com vínculo fragilizado, que necessitam de cuidados por meio de proteção de espaço coletivos de escuta e troca de vivências;

XXIV – promover ações nas áreas de arte e cultura, de forma a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias dos usuários;

XXV – promover a intersetorialidade com os demais setores da rede socioassistencial, a as áreas de saúde, educação, esporte, arte e cultura;

XXVI – promover a melhoria da qualidade de vida dos idosos, buscando assegurar-lhes a realização de programas de atendimento nas áreas da saúde, educação, arte, cultura, esporte e lazer, trabalho e assistência social;

XXVII- criar e manter departamentos assistenciais, esportivos, de promoção da arte, cultura, saúde e bons hábitos de vida.

Parágrafo 1º. A Associação Grupo Convivência Dona Dochinha poderá desenvolver e estimular a produção de publicações periódicas impressas e pela Internet, destinadas à comunidade, profissional e à população, para alcançar os objetivos mencionados nos incisos II e IV.

Parágrafo 2º. No desenvolvimento de suas atribuições, a instituição dará ênfase à assistência social, que entende como pressuposto para o acesso aos demais direitos, sendo tais atividades voltadas à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, ao amparo às crianças e adolescentes carentes, à promoção da integração ao mercado de trabalho, à habilitação e à reabilitação das pessoas de deficiência e à promoção de sua integração à vida comunitária e à saúde.

Parágrafo 3º. Para concretização do objetivo mencionado no inciso XVII, A Associação Grupo Convivência Dona Dochinha poderá desenvolver atividades de redução de risco à saúde, em áreas como nutrição e alimentação saudável, prática corporal ou atividade física, prevenção e controle de tabagismo, prevenção ao câncer e ao vírus da imunodeficiência adquirida (HIV), às hepatites virais, à tuberculose, à hanseníase, à malária e à dengue, redução da morbimortalidade em decorrência de uso



abusivo de álcool e outras drogas, redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito, prevenção da violência, redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida, e ações de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, neste último caso, inclusive, em regime residencial ou transitório.

Parágrafo 4º. Para a execução do objetivo mencionado no inciso XVII, a Associação Grupo Convivência Dona Dochinha poderá celebrar contrato, convênio ou instrumento congêneres com o Sistema Único de Saúde, bem como contratos de gestão.

Parágrafo 5º. A Associação Grupo Convivência Dona Dochinha poderá contar com um Regimento Interno pautado nas disposições deste estatuto, que deverá ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo sexto. A entidade fará observância ao princípio da universalidade de atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.

Art.4º - Para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º deste Estatuto, a Associação Grupo Convivência Dona Dochinha poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação técnica, científica e financeira e termos de parceria, com entidades públicas e privadas, inclusive contratos de gestão.

Parágrafo Único: Para celebrar as parcerias previstas na Lei Nº. 13.019/2014 e na Lei Nº.13.204/2015, a Associação Grupo Convivência Dona Dochinha deverá realizar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Coordenadorias**

Art.5º – Para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º do Estatuto, a Associação Grupo Convivência Dona Dochinha poderá criar Coordenadorias específicas.

Parágrafo primeiro. A coordenadoria deverá ser criada por iniciativa da Diretoria e aprovada *ad referendum* em assembleia geral cuja convocação preveja esta possibilidade, já com apresentação dos nomes dos coordenadores no mesmo ato.

Parágrafo segundo. A proposta de criação da coordenadoria deve contemplar suas funções e composição, podendo o presidente nomear e destituir livremente os coordenadores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARA  
CNPJ 07.000.000/0001-20  
FOLHA Nº 298





Parágrafo terceiro. Os coordenadores poderão receber remuneração pelo exercício de suas funções, desde que fixada conforme parâmetro de mercado e considerando a região correspondente à área de atuação, e em ata de reunião de Diretoria, independentemente de configuração de vínculo trabalhista.

Parágrafo quarto. Os coordenadores não possuem poderes para representação judicial ou extrajudicial a Associação Grupo Convivência Dona Dochinha e não respondem pessoalmente pelas obrigações da entidade, exceto para os casos em que agirem de forma dolosa ou culposa, ou fora das competências de sua coordenação e seu vínculo com entidade é de ordem celetista ou de consultoria, sendo considerados membros não estatutários.

#### Associados

Art.6º- As categorias de associados são as seguintes:

I - *fundador*, entendido como aquele presente na Assembleia Geral de constituição da Associação Grupo Convivência Dona Dochinha;

II - *voluntário*, entendido como todo aquele que preste, em caráter voluntário e gratuito, trabalhos e serviços que diretamente colaborem para a concretização dos objetivos da instituição, tendo para tanto aderido por termo de adesão específico;

III - *emérito*, entendido como todo associado voluntário que, em virtude do destaque e relevância do trabalho prestado na instituição, receba tal qualificação por meio de Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade;

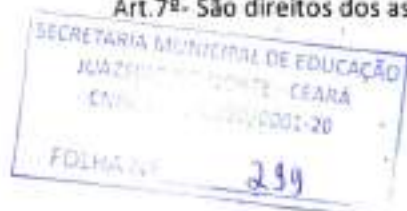
IV - *honorário*, entendido como pessoa física que se destaque nos objetivos colocados pela instituição, embora não seja associado voluntário;

V - *organizacional*, entendido como pessoa jurídica que colabore efetivamente para a concretização dos objetivos institucionais, mediante celebração de termos de cooperação técnicos, doações de recursos financeiros, consultorias de caráter técnico, entre outras formas consideradas edificantes para os objetivos estatutários;

VI - *administrador*, entendido como pessoa física que desenvolva atividades profissionais de gestão na entidade, compondo seus quadros, com vínculo estatutário ou por outra forma jurídica.

Parágrafo único. Os associados II, III, IV e V deverão apresentar-se em Assembleia Geral.

Art.7º- São direitos dos associados:



8

151



I - receber, sem ônus ou com descontos, as publicações veiculadas pela Associação Grupo Convivência Dona Dochinha;

II - desligar-se da Associação Grupo Convivência Dona Dochinha a qualquer momento, bastando manifestação unilateral escrita, assinada e datada, dirigida à entidade, inclusive por correspondência digital;

III - participar gratuitamente ou com descontos das atividades promovidas pela Associação Grupo Convivência Dona Dochinha;

IV - ter descontos em eventos realizados pela Associação Grupo Convivência Dona Dochinha, inclusive quando em parceria com entidades públicas e privadas;

V - votar e ser votado nas Assembleias Gerais.

§1º - O sufrágio será exercido de forma pessoal, direta e secreta, na proporção de um voto de valor idêntico para cada associado.

§2º - São inelegíveis para os quadros da Diretoria o associado voluntário, o associado honorário, o associado administrador e o associado organizacional.

§3º - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art.8º - São deveres de todos os associados:

I - concorrer para o fortalecimento e cooperar para o cumprimento dos objetivos do Instituto;

II - cumprir este Estatuto e as disposições baixadas pelas instâncias da Associação Grupo Convivência Dona Dochinha.

Art.9º - O descumprimento dos deveres instituídos neste estatuto implicará:

I - advertência pública, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim;

II - anotação em portfólio pessoal, pelo representante;

III - desligamento da instituição, sem prejuízo das medidas administrativas competentes perante os órgãos de fiscalização da categoria.

§1º. A sanção prevista no item II será aplicada mediante prévio procedimento administrativo, escrito e público, instaurado para este fim, garantido os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§2º. As sanções enumeradas nos itens I e III só terão aplicação mediante prévia aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

§3º. É direito do associado, recorrer da decisão que conclui pela sua destituição, conforme determina, parte do artigo 57 da Lei Federal nº. 10.406- Código Civil, de 10 de janeiro de 2002.

**Origem, destinação dos recursos financeiros e obrigações financeiras**







Art.10º - Os recursos financeiros da Associação Grupo Convivência Dona Dochinha serão provenientes de:

- I - subvenções, financiamentos e doações;
- II - atividades e projetos desenvolvidos pela Associação Grupo Convivência Dona Dochinha, na consecução dos objetivos elencados no art. 3º;
- III - edição de venda de publicações e/ou material audiovisual produzidos ou não pela Associação Grupo Convivência Dona Dochinha;
- IV - honorários advocatícios de causas ajuizadas pela Associação Grupo Convivência Dona Dochinha;
- V - produtos de crédito bancário;
- VI - resultados financeiros oriundos de negócios sociais de prestações de serviços e fornecimento de produtos, observadas as diretrizes estatuídas no art. 11º deste estatuto e a finalidade social da entidade inclusive nas práticas de gestão destes negócios que fomentar ou implementar, sem embargo de outras normas relativas à delimitação de remuneração de dirigentes presentes neste estatuto e na legislação.

Parágrafo Único: Os honorários advocatícios mencionados no inciso IV deste artigo, serão revertidos, obrigatoriamente, em benefício do Instituto.

Art.11º- É obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades institucionais, sendo vedada a distribuição entre sócios, associados, conselheiros, diretores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de sua atividade.

Parágrafo único. É proibida a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, sócios, conselheiros ou diretores, ou de qualquer membro da entidade.

Art.12º- O exercício financeiro começará em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro.

Art.13º- Ao fim do exercício financeiro, a Diretoria Financeira elaborará com base na escrituração contábil da entidade, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração de origem e aplicações de recursos.

Parágrafo único. A Diretoria terá até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte para elaborar a proposta de orçamento do exercício vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JANUÁRIO DE 2015 - LEARÁ  
EMP. 000000001 20  
FOLHA Nº 301

10  
152

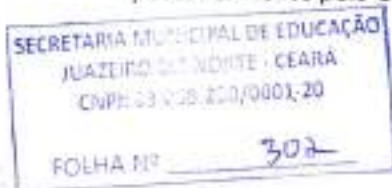


Art.14º- Ao longo do exercício financeiro, o orçamento poderá ser alterado por proposta da Diretoria.

#### Conselho de Administração

Art. 15º. A Associação Grupo Convivência Dona Dochinha contará com um Conselho de Administração, que deterá os seguintes poderes:

- I- Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II- Aprovar as propostas de contrato de gestão da entidade;
- III- Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV- Designar e dispensar membros da diretoria, sendo a decisão submetida à Assembleia Geral para aprovação por quórum de 2/3 de seus membros associados;
- V- Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde, na região do Poder Público contratante, atua a organização social, desde que não superiores aos limites impostos neste estatuto;
- VI- Emitir opinião em parecer sobre a extinção da entidade, sendo a conclusão do parecer obtida por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- VII- Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII- Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa quando necessário e na forma deste estatuto;
- XI- Aprovar, ouvida a Diretoria, a alteração, extinção ou dissolução do contrato de gestão, ou da qualificação, por maioria de no mínimo 2/3 de seus membros;
- XII- Outras atribuições, conforme exigência específica constante das leis municipais e estaduais relativas à qualificação como organização social, dos contratos de gestão firmados ou de instrumentos jurídicos decorrentes da qualificação, atribuições essas que poderão ser incluídas por meio de ato *ad referendum* pela Diretoria e aprovada posteriormente pelo Conselho de Administração.







Parágrafo primeiro. O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo que o Presidente da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto. Parágrafo segundo. Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a Associação Grupo Convivência Dona Dochinha, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, sendo que os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 16. O Conselho de Administração, órgão de deliberação e normatização da entidade, subordinado à Assembleia Geral, composto de 10 membros, deverá ser assim estruturado obedecendo-se a seguinte proporção:

Art. 16A. Poderá ter o Conselho de Administração a seguinte hipótese de organização:

- I - até 60% (sessenta por cento) de membros eleitos dentre os membros associados fundadores e voluntários;
- II - até 30% (trinta por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III - 10% (dez por cento) dos membros eleitos entre os empregados da entidade.

Art. 16B. Passará a deter o Conselho de Administração a seguinte hipótese de composição, sempre que for firmado contrato de gestão:

- a) De 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público, considerados membros natos, representantes do poder público com o qual a Associação Grupo Convivência Dona Dochinha mantenha contrato de gestão;
- b) De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, que tem acesso aos Conselhos de Políticas Públicas que atuem no âmbito do ente público com que a entidade mantenha contrato de gestão;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados da entidade;
- d) De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) indicado pelo Presidente da entidade.



12  
153



Art. 16C. Os membros do Conselho de Administração, em ambas as composições mencionadas nos artigos 16 A e 16 B, eleitos ou indicados, deterão mandato de 4 (quatro) anos admitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo primeiro. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois anos), cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre quais conselheiros deterão mandato de dois anos.

Parágrafo segundo. Na primeira vez em que o Conselho de Administração for composto, caberá à Presidente indicá-los e nomeá-los, *ad referendum* da Assembleia Geral e, nos demais casos, caberá à Assembleia Geral indicá-los e nomeá-los na forma e condição estabelecida neste estatuto.

Art. 16 D. Os representantes mencionados no art. 16B, alíneas a e b devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho constituído na forma do artigo 16 B, e terão sua deliberação limitada à deliberação específica sobre assuntos dos contratos de gestão firmados com o Poder Público local, não devendo haver interferências nos demais assuntos privados da entidade e que não dizem respeito à qualificação como organização social e seus respectivos contratos de gestão e outros instrumentos jurídicos.

Art. 16 E. Na ocasião de qualificação da entidade como organização social em entes federados diversos e/ou áreas distintas, os representantes das entidades previstas nas alíneas a e b do art. 16 B serão eleitos para cada qualificação/contrato de gestão firmado, sendo a atuação dos mesmos limitada à respectiva qualificação/contratos de gestão.

Art. 16F. O Presidente da Associação Grupo Convivência Dona Dochinha é membro nato do Conselho de Administração e participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 16H. Os membros eleitos para compor o conselho de administração não podem ocupar cargos de prefeito, vice prefeito, governador, vice governador, presidente da República, vice presidente da República, secretários de Estado ou Municipais, bem como ministros de Estado, vereadores, deputados, senadores, conselheiros de tribunais de contas estaduais, municipais ou da União, dirigentes ou detentores de cargo comissionado ou função gratificada da administração pública direta ou indireta, ou ainda ocupar cargo ou função pública do órgão contratante com o qual será firmada a parceria, estendendo-se a vedação inclusive até seus parentes consanguíneos ou afins até o segunda grau.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ 07.110.280/0001-20  
FOLHA Nº 304





Art. 16I. Havendo legislação local que imponha a formação de Conselho de Administração com regra e estrutura diferenciada da que está aqui descrita, quando da celebração do contrato de gestão, a Diretoria autorizará em ato *ad referendum* da assembleia geral a criação de Conselho de Administração próprio, nos restritos termos e visando atender os requisitos dados pela legislação em questão, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições, devendo a Diretoria fazer incluir a alteração de normais internas da associação e aprovar em assembleia geral especialmente convocada para este fim a situação excepcionalmente aqui considerada.

Parágrafo único- O Conselho de Administração mencionado no art. 16A não se confunde com o Conselho de Administração mencionado no artigo 16 B, detendo caráter excepcional e adstrito ao contrato de gestão/qualificação específica efetuada nas condições descritas no caput do art. 16I.

#### Diretoria

Art.17º. A Diretoria será composta por um Presidente, um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro, eleitos e empossados na mesma Assembleia Geral, para mandato com duração igual ou inferior a três anos, não havendo limitação de número de reconduções.

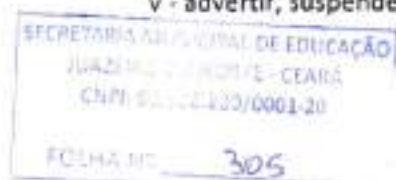
Parágrafo primeiro. As candidaturas aos cargos da Diretoria só serão aceitas por inscrição de chapa.

Parágrafo segundo. Entre o presidente e demais diretores há relação de hierarquia, cabendo ao Presidente a decisão em caso de divergência.

Parágrafo terceiro. A autorização para firmar contratos de crédito junto às instituições financeiras em nome da Associação Grupo Convivência Dona Dochinha e oferecer garantias competirá aos limites de valores aqui definidos. Entre os valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será atribuído ao Presidente a jurisdição para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias. Acima do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fica instituído, que caberá a Diretoria, composta pelo Presidente, Diretor Executivo e Diretor Financeiro, a competência para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias. Os dirigentes respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação Grupo Convivência Dona Dochinha.

Art.18º- Compete ao Presidente:

- I - zelar pela realização dos objetivos do Instituto;
- II - zelar pelo prestígio do Instituto, sugerir e adotar medidas que o resguardem;
- III - decidir sobre as parcerias e convênios a serem constituídos com outras entidades;
- IV - aprovar a adesão e indicação de associados;
- V - advertir, suspender e desligar associados, após aprovação da Assembleia Geral;



14

154



- VI - instaurar o processo eleitoral, definir a data de votação e formar a comissão eleitoral;
- VII - aprovar, Comissão independente para assuntos específicos e de interesse da instituição, ad referendo da Assembleia Geral;
- VIII - determinar, se julgar necessário, a contratação de auditoria independente, para exame de contas;
- IX - interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos;
- X - representar judicial e extrajudicialmente a Associação Grupo Convivência Dona Dochinha, nas matérias de interesse deste;
- XI - ajuizar e acompanhar as ações judiciais referentes à consecução dos objetivos institucionais enumerados no art. 3º deste estatuto;
- XII - indicar membro do Conselho de Administração, na forma deste estatuto e nos limites dele;
- XIII - Presidir as Assembleias Gerais.

Parágrafo primeiro. O Presidente poderá substabelecer com reservas aos associados voluntários, nas ações judiciais a que se refere o inciso XI deste artigo.

Parágrafo segundo- Em caso de ausência, renúncia ou afastamento do Presidente, assumirá o cargo o Diretor Financeiro, e em segunda opção, o Diretor Executivo, coincidindo o mandato dos substitutos com o tempo restante do mandato original.

Art.19º- O Presidente servirá com lealdade a Associação Grupo Convivência Dona Dochinha, sendo-lhe vedado:

- I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o Instituto, as oportunidades de lucro ou ganho de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Instituto ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Associação Grupo Convivência Dona Dochinha;
- III - conceder delegações de poderes inerentes à sua função, salvo as mencionadas neste Estatuto.

Parágrafo único- O Presidente não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da Associação Grupo Convivência Dona Dochinha e em virtude de ato regular de sua competência.

Art.20º - Compete ao Diretor Executivo, sem embargo das demais atribuições mencionadas neste estatuto e definidas por reunião de Diretoria desde que observadas as regras estatutárias, a articulação de projetos, gestão de pessoas, monitoramento e planejamento de atividades, organização de cursos, congressos e eventos afins, a organização e veiculação de publicações da Associação Grupo





Convivência Dona Dochinha, a divulgação das atividades do Instituto, e a execução das atividades descritas no art. 3º inciso IV deste Estatuto.

Parágrafo único- Aplica-se ao Diretor Executivo as mesmas limitações previstas no art.19.

Art.21º- Compete ao Diretor Financeiro, sem embargo das demais atribuições mencionadas neste estatuto e definidas por reunião de Diretoria desde que observadas as regras estatutárias:

- I - responsabilizar-se pelo movimento contábil e financeiro da Associação Grupo Convivência Dona Dochinha;
- II - encaminhar, até trinta e um de outubro, prestação parcial de contas, ao Conselho Fiscal, do movimento financeiro ocorrido;
- III - complementar, até quinze de dezembro, a prestação de contas referida no inciso II, com prestação de contas referente aos meses de novembro e dezembro.

Parágrafo primeiro. Compete ao Diretor Financeiro, na ausência do Presidente ou em sua falta ou impossibilidade por razões de força maior ou caso fortuito, a representação da Associação Grupo Convivência Dona Dochinha perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Instituto da Previdência Social, Justiça do Trabalho e sindicatos patronais e de empregados, repartições públicas municipais, estaduais e federais, junta comercial, receita federal e postos de fiscalização, em concorrências e licitações, podendo para tanto apresentar impugnações e defesas em processos administrativos, requerer informações e certidões.

Parágrafo segundo- Aplica-se ao Diretor Executivo as mesmas limitações previstas no art.19.

**Conselho Fiscal**

Art.22º - O Conselho Fiscal é composto por dois membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, entre os voluntários com pelo menos dois anos de serviços prestados à instituição, eleitos e empossados na mesma Assembleia Geral, para mandato de duração igual ou superior a três anos, facultada reeleição.

Parágrafo único. A Associação Grupo Convivência Dona Dochinha não remunerará sob qualquer forma os cargos do Conselho Fiscal.

Art.23º- O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres com a finalidade de subsidiar as atividades de organismos superiores da entidade.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Fiscal a aprovação de contas da Diretoria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 04.017.240/0001-20  
FOLHA Nº 307

16  
155



### Assembleia Geral

Art.24A- A Assembleia Geral é órgão deliberativo supremo, cabendo a ela decisão exclusiva em todas as competências, inclusive alteração e reforma estatutária.

§1º- A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á anualmente e será convocada pela Presidente.

§2º- A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quarenta e oito horas e com objeto de deliberação anteriormente especificado, limitando-se os debates, exclusivamente, à ordem do dia.

§3º- A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, da seguinte forma:

a) em primeira convocação com o número mínimo de quinze associados;

b) em segunda convocação, trinta minutos após o horário da primeira convocação, com o número de associados presentes, respeitado o mínimo de 1/5 dos associados.

§4º- As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo referentes à destituição dos membros eleitos, à extinção do Instituto e às alterações estatutárias, quando se exigirá quórum de votação de dois terços de todos os associados.

§5º- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, ou em sua falta, pelo Diretor Financeiro.

§6º- Compete ao Presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações, proclamar as decisões do Plenário e indicar o secretário da Assembleia.

§7º- Excepcionalmente, o escrutínio deterá caráter aberto, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§8º- Compete a Assembleia Geral decidir a admissão e exclusão dos associados, bem como a eleição de membros do Conselho de Administração, na forma do art. 15º, sem embargo de outras funções estatutárias expressamente mencionadas neste estatuto.

### Remuneração

Art. 24B - Pode ser instituída remuneração para os administradores, gerentes ou diretores da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, bem como para os dirigentes estatutários, exceto para membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo primeiro- A remuneração dos dirigentes estatutários não poderá ultrapassar, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.053.260/0001-20

FOLHA Nº 308





Parágrafo segundo - Nenhum dirigente estatutário poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes, da instituição.

Parágrafo terceiro - O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no parágrafo primeiro, conforme estabelecido no art. 29, II, da Lei n. 12.101 de 2009.

Parágrafo quarto. O disposto nos parágrafos anteriores não impede a remuneração do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Parágrafo quinto- Só será admitida a remuneração de dirigente que atue efetivamente na gestão executiva da entidade e para aqueles que a ela prestam serviços específicos de forma direta ou indireta, respeitados os parâmetros de mercado, e os salários e pisos mínimos das respectivas categorias profissionais na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo sexto- É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselhos da entidade, sendo vedada a percepção de subsídios ou remuneração, a qualquer título, em virtude de participação em conselho e somente e desde que não haja prejuízo para o serviço público que originalmente prestem em seu órgão público de origem.

#### **Extinção e destinação do patrimônio**

Art. 25º - A decisão sobre a extinção da Associação Grupo Convivência Dona Dochinha competirá à Assembleia Geral, nos termos estatutários, observada a necessária elaboração de parecer prévio pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 15, inciso VI, deste estatuto.

Art. 26º - Em caso de extinção ou desqualificação da Associação Grupo Convivência Dona Dochinha como organização social (OS), como organização da sociedade civil (OSCIP) ou outra qualificação ou certificação que a entidade vier a possuir, nos termos da Lei n. 9637/98, 9790/99, 12.101/2009; e também as certificações que as correspondem no âmbito estadual e municipal (Organização social municipal, organização social estadual, organização da sociedade civil estadual e municipal) o patrimônio, legados e doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes da celebração de contratos de gestão, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, ou outro instrumento jurídico, após a liquidação de todos os passivos e compromissos assumidos pela associação, deverão ser incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização qualificada com mesmo título e mesma área de atuação, ou na sua falta, ao patrimônio

19



da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, de acordo com o âmbito da sua qualificação/certificação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados e nos termos da legislação vigente de cada região/localidade.

Parágrafo único. A transferência de que trata este artigo fica condicionada à prévio aviso ao ente federado responsável pela qualificação/certificação.

Art. 27º - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 06 de setembro de 2018.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2018.

  
Viviane Tompe Souza Mayrink  
Presidente



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte (MG) - Telefone: (31) 3224-8878

ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA

AVERBADO(A) sob o nº 6, no registro 141102, no Livro A em 26/10/2018  
Belo Horizonte, 26/10/2018

Emot:(5101-8) R\$ 98,87 TFJ: R\$ 32,75 Rec: R\$ 5,45 - Total: R\$ 129,87  
(8101-8) R\$ 102,98 TFJ: R\$ 14,26 Rec: R\$ 6,08 - Total: R\$ 143,26

Assinado digitalmente por José Nadi Neri - Oficial - (31) 3224-8878 - E-mail: jnadi@rnpjbh.com.br

Assinado de forma digital por  
JOSE NADI NERI:09070850672



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte (MG) - Telefone: (31) 3224-8878

ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA

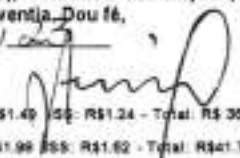
AVERBAÇÃO nº 6, no registro 141102, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.  
Belo Horizonte, 26/10/2018

Emot:(6001-8) R\$ 14,31 TFJ: R\$ 4,57 Rec: R\$ 0,89 - Total: R\$ 20,57

Assinado digitalmente por José Nadi Neri - Oficial - (31) 3224-8878 - E-mail: jnadi@rnpjbh.com.br

**RCPJBH**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte (MG) - Telefone: (31) 3224-8878  
www.rnpjbh.com.br - sac@rnpjbh.com.br

Certifico que o presente documento foi averbado sob o nº 06 no registro nº 141102, no Livro A, em 26/10/2018. O referido documento já sofreu alteração(ões), conforme averbação (ões), posterior(res), efetuada(s) nesta Serventia. Dou fé,  
Belo Horizonte, 03/09/2018



Emot:(8601-1) R\$24,89 TFJ: R\$9,33 Rec: R\$1,49 ISS: R\$1,24 - Total: R\$36,95  
(8602-8) R\$31,80 TFJ: R\$6,66 Rec: R\$1,99 ISS: R\$1,62 - Total: R\$41,78

Assinado digitalmente por José Nadi Neri - Oficial - (31) 3224-8878 - E-mail: jnadi@rnpjbh.com.br

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº GMY32063  
Cód. Seg.: 6980.2704.8803.7438

Quantidade de Atos Praticados: 00019

Atos(s) Praticado(s) por: Marcelo Graciano - Auxiliar

Emot: R\$ 59,86 TFJ: R\$ 15,99 Total: R\$ 75,85 ISS: R\$ 2,86

Consulte a validade deste Selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 07.000.000/0001-20

FOLHA Nº 330



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA



**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

**Art. 1º** - A Associação Grupo Convivência Dona Dochinha é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída em 26/06/1986, de caráter beneficente, apartidário, não sectária e altruísta, e tem por finalidade promover ações sócio assistenciais, de forma universal, gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, em prol de quem necessitar, observada as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social.

**Parágrafo único** - A expressão "Dona Dochinha" figurará como nome fantasia da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 2º** - A ASSOCIAÇÃO tem sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30360-663, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

**Parágrafo único** - A ASSOCIAÇÃO poderá estender a sua base de atuação para outros Municípios e Estados do território nacional para o exercício de suas atividades, além do descrito abaixo:

I - Unidade/filial Grupo Convivência está situada na Rua Bambuí, nº 335, Bairro Vale das Palmeiras, Sete Lagoas/Minas Gerais, CEP: 35701-186.

**Art. 3º** - São objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO:

I - promoção da ética, da paz, da cidadania, os direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II - promoção da cidadania e busca de acesso da população do Poder Judiciário e aos direitos positivados pela ordem jurídica, por meio de instrumentos processuais adequados, tutela individual, coletiva, difusa e homogênea, inclusive no que tange ao art. 5º da Lei nº 7.347/85 e ao art. 82 da Lei nº 8.078/90, em desenvolvimento de assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar, conforme os termos da Lei nº 9.750/09, em todas as áreas do Direito, e atendimento psicossocial gratuito, à população carente e a quem dela necessitar;



1  
157



III - orientação gratuita da população em questões jurídicas e psicossociais, mediante a formação de um núcleo de orientação jurídica, com funções de esclarecimento e combate à desinformação, para prevenção a célere solução de litígios, inclusive sobre a forma de conciliação e mediação;

IV - aperfeiçoamento dos profissionais e acadêmicos, por meio da prática da orientação jurídica e psicossocial voluntária e gratuita;

V - estímulo ao estudo teórico e prático, com ênfase na integração entre as bases tradicionais e as novas tendências de conhecimento jurídico e psicossocial, mediante a organização de núcleos de estudos temáticos e promoção e realização de eventos, cursos livres, projetos de pesquisa e diagnóstico, cursos de graduação e pós-graduação para o aprimoramento de profissionais e acadêmicos na área do Direito, Psicologia e Serviço Social, especialmente em temas que possam colaborar para o aprimoramento dos serviços prestados pela instituição à sociedade, sendo os serviços aqui referidos na área da educação, promovidos gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação da OSCIP, de acordo com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 8.790/88;

VI - fomento e execução de atividades de interesse público, mediante celebração de convênios, contratos de gestão e termas de cooperação com Secretarias de Estado, Prefeituras, Conselhos de Direitos Humanos, Sindicatos, Universidades, organizações não governamentais;

VII - sugerir, promover, colaborar, coordenar e executar projetos visando execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, com respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei 9.612/98;

VIII - trabalhar pela defesa e garantia de direitos, conforme o decreto 6.308/2007, realizando serviços e programas voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, a construção de novos direitos, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais dirigidos a indivíduos em situações de vulnerabilidade social ou pessoal;


IX - desenvolver e fomentar pesquisas e estudos sociais, culturais e econômicos;

X - desenvolver estratégias e tecnologias sociais de intervenção prática;





3



XI - atuar direta e indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de empreendedorismo social e/ou de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção e emprego;

XII - prestar assessoria às Instituições públicas e privadas e realizar a gestão, monitoramento e comunicação de projetos, programas e políticas públicas e projetos de financiamento privado;

XIII - criar, fomentar e manter projetos de natureza ambiental, cultural, artística, científica, desportos, literária e de democratização da informação, bem como espaços destinados à difusão da cultura em geral, em especial, a cultura popular, de forma a propiciar lazer à comunidade;

XIV - prestar serviço de Acolhimento Institucional que garanta proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário conforme diretrizes específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Sistema Único de Assistência Social - SUAS/BH, Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária [MDS/CNAS/CONANDA, 2006], Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes [MDS/CNAS/CONANDA, 2009], Norma Operacional Básica de Recursos Humanos SUAS NOBRH/SUAS (MDS/SNAS, 2006) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS/CNAS, 2009);

XV - promover a defesa do patrimônio cultural, histórico, ecológico, econômico e social do país e do mundo colaborando com o enriquecimento e engrandecimento deste patrimônio;

XVI - fazer a cogestão dos programas de regimes de semiliberdade e/ou de internação que garantam medidas socioeducativas que são respostas sancionatório-pedagógicas - ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte - aos atos infracionais praticados pelos adolescentes, Assim sendo, a inserção de um adolescente em qualquer das medidas socioeducativas somente se dá por meio da prática de ato definido na lei penal como crime, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Lei N°. 8.069/1590 e Lei N°. 12,554/2012);

XVII - desenvolver ações, atividades, programas e projetos de natureza social para a defesa, elevação, promoção e manutenção da saúde física e mental e da qualidade de vida do ser humano, através da

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE MONTE CARMO - CEARÁ  
RUA SENE GALO, 280/0001-20  
FOLHA Nº 313



3  
158





formação de redes, parcerias, articulação de ações e execução de projetos que visem facilitar e democratizar o acesso da população em geral a consultas médicas, procedimentos médicos, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, aquisição de órteses, próteses, medicamentos e todos os artefatos que possam constituir instrumento para o tratamento é profilaxia de doenças, inclusive nos casos de oncologia, deficiência física e reabilitação de portadores de necessidades especiais, assim como desenvolver atividades de gestão, gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde municipais, estaduais e federais, sejam públicos ou privados, inclusive por intermédio do contrato de gestão;

XVIII - fomentar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde, que visem à recuperação, manutenção, gestão de hospitais públicos, filantrópicos, fundações, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde em geral, assim como administrar de forma terceirizada serviços de 192, SAMU, Unidades Básicas de Saúde (UBS), atendimentos pré-hospitalares e emergências médicas em hospitais públicos, prontos socorros, unidades de pronto atendimento em geral, desenvolvimento de atividades de implementação e execução de programas governamentais de saúde preventiva, em especial o Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários e demais serviços e quaisquer estabelecimentos na área da saúde, inclusive os localizados em unidades socioeducativas e prisionais;

XIX - atuação na promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, pessoas com necessidades especiais, pessoas com deficiência, pessoas com trajetória de vida nas ruas, gestantes, inclusive para a execução de políticas públicas de alta complexidade a este público, inclusive serviço de acolhimento institucional e atendimento domiciliar;

XX - desenvolver eventos voltados a todas as áreas mencionadas nos incisos anteriores, bem como subvencionar total ou parcialmente projetos de pesquisa individual ou de equipes, laboratórios de pesquisa e aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, podendo explorar comercialmente os produtos resultantes dessas atividades, mediante instrumento jurídico adequado;

XXI - Fortalecer a função protetiva da pessoa idosa nas famílias e comunidade, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos, contribuindo para melhoria da sua qualidade de vida e convivência familiar e comunitária;







XXII – Potencializar o protagonismo e a autonomia da pessoa idosa e de suas famílias e comunidade;

XXIII – Promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, contribuindo para a efetivação de direitos fundamentais;

XXIV – Apoiar as famílias com vínculo fragilizado que necessitam de cuidados por meio de proteção de espaço coletivos de escuta e troca de vivências;

XXV – Promover ações nas áreas de arte e cultura, de forma a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias dos usuários;

XXVI – Promover a intersetorialidade com os demais setores da rede socioassistencial nas áreas de saúde, educação, esporte, arte e cultura;

XXVII – Promover a melhoria da qualidade de vida dos idosos, buscando assegurar-lhes a realização de programas de atendimento nas áreas da saúde, educação, arte, cultura, esporte e lazer, trabalho e assistência social;

XXVIII – Criar e manter departamentos assistenciais, esportivos, de promoção da arte, cultura, saúde e bons hábitos de vida;

XXIX - Atuação na defesa e promoção de direito das mulheres;

XXX - promoção, gestão e execução de serviço de segurança alimentar e nutricional.

§1º- Para o cumprimento de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO cumprirá seus objetivos sociais observando, inclusive para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§2º - No desenvolvimento de suas atribuições, a ASSOCIAÇÃO dará ênfase à assistência social, que entende como pressuposto para o acesso aos demais direitos, sendo tais atividades voltadas à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, ao amparo às crianças e adolescentes carentes, à promoção da integração ao mercado de trabalho, à habilitação e à reabilitação das pessoas de deficiência e à promoção de sua integração à vida comunitária e à saúde.



5  
159





**Art. 4º** - Para cumprir seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, além de prestar serviços, inclusive de gestão administrativa/financeira de projetos próprios ou de terceiros, realizar cessão de suas instalações de forma total ou parcial, locação de bens próprios ou de terceiros, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos, atividades de ensino/capacitação, dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, devendo as receitas serem integralmente para o desempenho das finalidades da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo único** - Para alcançar os objetivos descritos no art.3º, a ASSOCIAÇÃO poderá desenvolver negócios sociais ou ações de empreendedorismo social, tais como cessão/contratação/gestão de mão de obra terceirizada de serviços para fornecimento ao mercado (contrato de terceirização); fornecimento de mão de obra temporária, serviços de limpeza e conservação, higienização e limpeza hospitalar, controle de pragas; oferta de mercado de serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais; oferta ao mercado de consultoria; e comercialização de mercadorias, bens e serviços socialmente responsáveis, frutos de arranjos produtivos ligados à economia solidária e ao desenvolvimento sustentável.

**Art. 5º** - No desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO serão adotadas práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

**Parágrafo único** - A ASSOCIAÇÃO, na consecução dos contratos de gestão, adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL



**Art. 6º** - Poderão ser admitidos como associados da ASSOCIAÇÃO pessoas físicas mediante análise da Diretoria, considerando o currículo individual do candidato no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da entidade.

§1º - A proposta de associação deverá ser submetida à Diretoria por escrito, acompanhada dos dados pessoais do candidato e de seu currículo.

§2º - Não haverá, para admissão no quadro de associados da ASSOCIAÇÃO, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§3º - A Diretoria analisará a proposta de associação, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura.

§4º - Da decisão da Diretoria que rejeitar a candidatura não caberá recurso.

§5º - Caso a Diretoria aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

§6º - Os associados poderão ou não realizar contribuições financeiras em prol da ASSOCIAÇÃO.

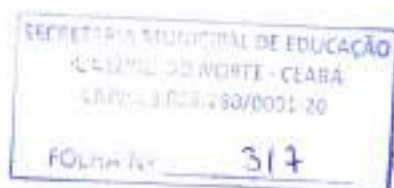
§7º - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da ASSOCIAÇÃO, sob qualquer forma ou pretexto;

§8º - A qualidade de associado da ASSOCIAÇÃO é intransmissível, por ato *inter vivos* ou por sucessão hereditária.

§9º - É permitida a remuneração de associados da ASSOCIAÇÃO que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas da ASSOCIAÇÃO, inclusive observando as Leis e regulamentos que disciplinam sobre o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

**Art. 7º** - As categorias de associados são as seguintes:

1 - fundador, entendido como aquele presente na Assembleia Geral de constituição da ASSOCIAÇÃO;







II - voluntário, entendido como todo aquele que preste, em caráter voluntário e gratuito, trabalhos e serviços que diretamente colaborem para a concretização dos objetivos da instituição, tendo para tanto aderido por termo de adesão específico;

III - emérito, entendido como toda pessoa física que, em virtude do destaque e relevância no trabalho prestado à Instituição, receba tal qualificação por iniciativa da presidência da entidade;

IV - honorário, entendido como pessoa física que se destaque nos objetivos colocados pela instituição, embora não seja associado voluntário;

V - administrador, entendido como pessoa física que desenvolva atividades profissionais de gestão na entidade, compondo seus quadros, com vínculo estatutário ou por outra forma jurídica.

**Parágrafo único** - Os associados II, III, IV e V deverão apresentar-se em Assembleia Geral.

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

I - votar na Assembleia Geral;

II - Ser votado para ocupar cargo na Diretoria;

III - apresentar proposta de exclusão de outros associados;

IV - propor à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas de interesse social.

§1º - Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover convocação de Assembleia Geral.

§2º - Poderão ser votados para ocupar cargo na Diretoria apenas os associados previstos no inciso I e II do art. 7º.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

I - Colaborar para a concretização das finalidades da ASSOCIAÇÃO;

II - Obedecer a este Estatuto Social e ao Regimento Interno;

III - Zelar pelo bom conceito da ASSOCIAÇÃO e pela salvaguarda de seu patrimônio.

**Art. 10** - Nenhum dos associados responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 11** - Deixará de fazer parte do quadro social da ASSOCIAÇÃO o associado que:

I - solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito à Diretoria;

II - cometer infração grave que configure justa causa relevante para seu desligamento.







§1º - A proposta de exclusão pode ser apresentada por qualquer associado e deverá ser submetida à Diretoria, que julgará pelo desligamento ou não do associado, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão da Diretoria.

§2º - O procedimento específico de exclusão de associados será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

§3º - O associado que deixar de fazer parte do quadro social da ASSOCIAÇÃO, por qualquer motivo, não terá direito de reaver os valores de contribuições, mensalidades ou doações realizadas.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 12 -** A ASSOCIAÇÃO é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;
- d) Conselho de Administração;

§1º - O Conselho de Administração é órgão superior de gestão e normatização; a Diretoria é órgão de deliberação e de gestão administrativa, técnica e operacional; a Assembleia Geral é o órgão soberano e de administração superior; e o Conselho Fiscal é órgão de fiscalização contínua da gestão administrativa e financeira.

§2º - As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas no Regimento Interno.

§3º - Os órgãos que compõem a ASSOCIAÇÃO deverão atuar pautados pela finalidade pública da instituição, primando pela transparência de suas ações.

**Art. 13 -** Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ASSOCIAÇÃO e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II - com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.



**Art. 14** - Para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º do Estatuto, da ASSOCIAÇÃO poderá criar Coordenadorias específicas.

§1º - A coordenadoria deverá ser criada por iniciativa da Diretoria e aprovada *ad referendum* em assembleia geral cuja convocação preveja esta possibilidade, já com apresentação dos nomes dos coordenadores no mesmo ato.

§2º - A proposta de criação da coordenadoria deve contemplar suas funções e composição, podendo o presidente nomear e destituir livremente os coordenadores.

§3º - Os coordenadores poderão receber remuneração pelo exercício de suas funções, desde que fixada conforme parâmetro de mercado e considerando a região correspondente à área de atuação, e em ata de reunião de Diretoria, independentemente de configuração de vínculo trabalhista.

§4º - Os coordenadores não possuem poderes para representação judicial ou extrajudicial da ASSOCIAÇÃO, e não respondem pessoalmente pelas obrigações da entidade, exceto para os casos em que agirem de forma dolosa ou culposa, ou fora das competências de sua coordenadoria e seu vínculo com entidade é de ordem celetista ou de consultoria, sendo considerados membros não estatutários.

#### SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 15** - A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 16** - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito aos associados por qualquer meio hábil.

**Art. 17** - A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

§1º - Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, por meio de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

§2º - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.





**Art. 18** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.  
**Parágrafo único** - No caso de deliberação referente à proposta de destituição de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins.

**Art. 19** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, ou em sua falta, pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

§1º - Compete ao Presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações, proclamar as decisões do Plenário e indicar o secretário da Assembleia.

§2º - Excepcionalmente, o escrutínio deterá caráter aberto, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 20**- Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

II - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

III - eleger e destituir a Diretoria;

IV - deliberar sobre alterações estatutárias;

V - deliberar anualmente sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária anual, pareceres do Conselho Fiscal sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil da ASSOCIAÇÃO;

VI - deliberar quanto a proposta de doação de bens da ASSOCIAÇÃO;

VII - deliberar quanto a proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens da ASSOCIAÇÃO, mediante encaminhamento de parecer favorável pelo Conselho Fiscal;

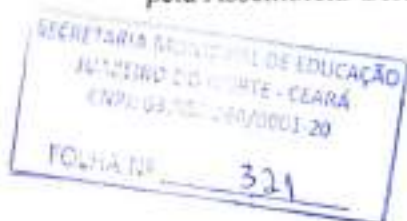
VIII - deliberar sobre outras matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO;

IX - deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo único** - As regras procedimentais para destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria deverão ser regulamentadas em Regimento Interno.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 21** - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno, encarregado de verificar a regularidade da administração contábil-financeira da ASSOCIAÇÃO, constituído por até 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.



11

162





**Parágrafo único** - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver apenas uma recondução sucessiva.

**Art. 22** - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, dos membros do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 23** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - a aprovação de contas da Diretoria;
- II - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
- III - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- IV - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da ASSOCIAÇÃO;
- V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- VII - elaborar parecer sobre proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens da entidade e encaminhá-lo à Assembleia Geral para deliberação;
- VIII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IX - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
- X - opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria, podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
- XI - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- XII - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

**Art. 24** - Os membros do Conselho Fiscal devem renunciar ao cargo para assumirem funções executivas remuneradas.



**Parágrafo único** - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA

**Art. 25** - A Diretoria será composta pelo Presidente e Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

§1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§2º - As candidaturas para os cargos da Diretoria serão aceitas somente por inscrição de chapa.

§3º - Entre o presidente e o Diretor de Mobilização de Recurso e Novas Parcerias há uma relação de hierarquia, cabendo ao Presidente a decisão em caso de divergência.

§4º - As normas de funcionamento da Diretoria serão estabelecidas no Regimento Interno.

§5º - Obrigam a entidade os atos da Diretoria, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

**Art. 26** - Compete à Diretoria:

I - dirigir as atividades da ASSOCIAÇÃO segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II - responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO;

III - elaborar e apresentar relatório que subsidie as atividades do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, sempre que solicitado;

IV - adotar e estabelecer, para todos os órgãos da ASSOCIAÇÃO, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;

V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - aprovar o Regimento Interno e Regulamento de Compras da ASSOCIAÇÃO;

VII - definir Plano de Cargos e Salários;





VIII - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos a ASSOCIAÇÃO;

IX - deliberar sobre a admissão e demissão de colaboradores;

X - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO;

XI - efetivar doação de bens da ASSOCIAÇÃO, mediante deliberação do Conselho de Administração;

XII - efetivar a compra de bens necessários ao funcionamento da entidade;

**Art. 27 - Compete ao Presidente:**

I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o Diretor de Mobilizações;

V - responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo da ASSOCIAÇÃO;

VI - assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VII - constituir procuradores em nome da ASSOCIAÇÃO, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade,

VIII - contratar e demitir funcionários;

IX - deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade;

X - zelar pela realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;

XI - zelar pelo prestígio da ASSOCIAÇÃO, sugerir e adotar medidas que o resguardem;

**Parágrafo único** - Em caso de ausência, renúncia ou afastamento do Presidente, assumirá o cargo o Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, coincidindo o mandato dos substitutos com o tempo restante do mandato original.

**Art. 28 - O Presidente servirá com lealdade da ASSOCIAÇÃO, sendo-lhe vedado:**

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a ASSOCIAÇÃO, as oportunidades de lucro ou ganho de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da ASSOCIAÇÃO ou visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da ASSOCIAÇÃO;







III - conceder delegações de poderes inerentes à sua função, salvo as mencionadas neste Estatuto.

**Parágrafo único** - O Presidente não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da ASSOCIAÇÃO e em virtude de ato regular de sua competência.

**Art. 29** - Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, sem embargo das demais atribuições mencionadas neste estatuto e definidas por reunião de Diretoria desde que observadas as regras estatutárias:

I - estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às suas finalidades e objetivos sociais;

II - propor parcerias e projetos de captação junto as empresas, órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nos âmbitos nacional e internacional, visando estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO;

III - buscar, por meio da articulação de parcerias o desenvolvimento de projetos ao fiel cumprimento dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO;

IV - estabelecer intercâmbio com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, órgãos públicos e a ASSOCIAÇÃO, buscando a articulação entre os segmentos, direta ou indiretamente, envolvidos nas atividades da Instituição;

V - gerir canais de parcerias;

VI - atender a empresas patrocinadoras e parceiras;

VII - realizar a comunicação integrada, divulgação da ASSOCIAÇÃO, de seus trabalhos, projetos e abertura de novas frentes de trabalho;

VIII - analisar os aspectos sociais, econômicos e culturais nas diversas regiões, e identificar possíveis parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, para ampliar a atuação da ASSOCIAÇÃO;

IX - A representação legal para assuntos financeiros e a supervisão da Gerência Financeira;

§1º - Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, na ausência do Presidente ou em sua falta ou impossibilidade por razões de força maior ou caso fortuito, a representação da ASSOCIAÇÃO perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Instituto da Previdência Social, Justiça do Trabalho e sindicatos patronais e dos empregados, repartições públicas municipais, estaduais e



15  
164



federais, junta comercial, receita federal e postas de fiscalização, em concorrências e licitações, podendo para tanto apresentar impugnações e defesas em processos administrativos, requerer informações e certidões.

§ 2º - Aplica-se ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, as mesmas limitações previstas no artigo 28.

**Art. 30** - Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações pecuniárias para a ASSOCIAÇÃO serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais e, se for o caso, valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

§1º - O instrumento de mandato que outorgar poderes em nome da ASSOCIAÇÃO para os procuradores indicados no *caput* deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

§2º - A autorização para firmar contratos de crédito junto às Instituições financeiras em nome da ASSOCIAÇÃO e oferecer garantias competirá aos limites de valores aqui definidos. Entre os valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será atribuído ao Presidente a jurisdição para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

§ 3º - Acima do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fica instituído que caberá conjuntamente ao Presidente e ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, a competência para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

**Art. 31** - Compete conjuntamente ao Presidente e ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias:

- I - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- II - emitir cheques e requisitar talões de cheques e autorizar transferências de valores por carta;
- III - autorizar aplicações financeiras;
- IV - outorgar procurações nos termos deste Estatuto;
- V - endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da ASSOCIAÇÃO;
- VI - celebrar convênios e contratos comerciais e/ou financeiros com ônus a serem assumidos por meio de recursos próprios da ASSOCIAÇÃO.





SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 32** - O Conselho de Administração é órgão deliberativo constituído por até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que deverá obedecer à seguinte proporção:

I - até 60% (sessenta por cento) de membros eleitos dentre os membros associados fundadores e voluntários;

II - até 30% (trinta por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III - 10% (dez por cento) dos membros eleitos entre os empregados da entidade.

§1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§2º - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

§3º - O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Associação, do Presidente do Conselho ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§4º - Os integrantes do Conselho de Administração não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

§5º - Os conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho de Administração para assumir funções executivas remuneradas.

§6º - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo que o Presidente da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§7º - O Presidente da ASSOCIAÇÃO é membro nato do Conselho de Administração e participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

**Art. 33** - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;



17

165





IV - designar e dispensar os membros da diretoria, sendo a decisão submetida à Assembleia Geral para aprovação por quórum de 2/3 de seus membros associados;

V - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa quando necessário e na forma deste estatuto;

X - aprovar, ouvida a Diretoria, a alteração, extinção ou dissolução do contrato do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres ou da qualificação, por maioria de no mínimo 2/3 de seus membros;

XI - garantir a atuação da ASSOCIAÇÃO no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação;

XII - eleger o seu Presidente;

XIII - fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

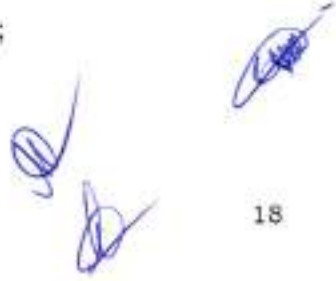
XIV - examinar os livros de escrituração da entidade;

XV - opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;

XVI - requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

XVII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

XVIII - convocar Assembleia Geral;





XIX - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

XX - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos a ASSOCIAÇÃO;

XXI - analisar proposta de venda ou imposição de gravames aos bens da ASSOCIAÇÃO e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação;

XXII - deliberar quanto a proposta de doação de bens da ASSOCIAÇÃO;

XXIII - outras atribuições, conforme exigência específica constante das leis municipais e estaduais relativas à qualificação como organização social, dos contratos de gestão firmados ou de instrumentos jurídicos decorrentes da qualificação, atribuições essas que poderão ser incluídas por meio de ato ad referendum pela Diretoria e aprovada posteriormente pelo Conselho de Administração.

**Art. 34** - Para cada contrato de gestão ou termo de colaboração ou instrumento de parceria congênera, firmado entre a ASSOCIAÇÃO e o Poder Público, deverá ser composto um Conselho de Administração próprio, constituído por no mínimo 7 (sete) membros, sendo a atuação dos mesmos limitada ao respectivo instrumento, contendo a seguinte composição:

I - De 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público, considerados membros natos, representantes do poder público com o qual a ASSOCIAÇÃO mantenha o referido Instrumento;

II - De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, que tem acesso aos Conselhos de Políticas Públicas que atuem no âmbito do ente público com que a entidade mantenha o referido Instrumento;

III - Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados da entidade;

IV - De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - Até 10% (dez por cento) indicado pela Presidente da entidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 04.072.200/0001-20  
FOLHA Nº 329





**Parágrafo único** - Quando necessário para a celebração instrumento com o Poder Público, para obtenção de alguma certificação ou quando a lei assim dispuser, a composição do Conselho de Administração do art. 32 será composta nos termos do art. 34.

**Art. 35** - Os membros da Conselho de Administração, em ambas as composições mencionadas nos artigos 32 e 34, eleitos ou indicados, deterão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.



§1º - Na primeira vez em que o Conselho de Administração for composto, caberá ao Presidente indicá-los e nomeá-los, *ad referendum* da Assembleia Geral e, nos demais casos, caberá à Assembleia Geral indicá-los e nomeá-los na forma e condição estabelecida neste estatuto.

§2º - Os membros eleitos para compor o conselho de administração não podem ocupar cargos de prefeito, vice prefeito, governador, vice governador, presidente da República, vice presidente da República, secretários de Estado ou Municipais, bem como ministros de Estado, vereadores, deputados, senadores, conselheiros de tribunais de contas estaduais, municipais ou da União, dirigentes ou detentores de cargo comissionado ou função gratificada da administração pública direta ou indireta, ou ainda ocupar cargo ou função pública do órgão contratante com o qual será firmada a parceria, estendendo-se a vedação inclusive até seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

**Art. 36** - Havendo legislação local, municipal ou estadual que determine a formação de Conselho de Administração com regras e/ou estruturas diferentes das descritas neste Estatuto, como requisito para celebração de contrato de gestão, termo de colaboração ou instrumento congênere ou para obtenção de alguma certificação, a Diretoria autorizará em *ato ad referendum* da Assembleia Geral a criação de Conselho de Administração próprio, nos restritos termos e visando atender os requisitos dados pela legislação em questão, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições, devendo a Diretoria fazer incluir à alteração de normais internas da associação e aprovar em assembleia geral especialmente convocada para este fim a situação excepcionalmente aqui considerada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
BUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.055.250/0001-20  
FOLHA Nº 330



## CAPÍTULO IV - DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 37** - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstrações contábeis previstas em lei;
- III - demonstrações das origens e aplicações de recursos;
- IV - quadro comparativo de receitas e despesas previstas e realizadas;
- V - notas explicativas do balanço;
- VI - parecer do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, quando a lei assim o exigir;

**§1º** - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará:

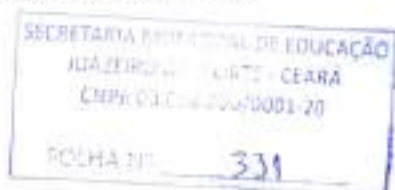
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, sobre a aplicação de recursos públicos e bens públicos recebidos pela entidade, que sejam objeto de contratos de gestão ou termos de parceria, previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 23.081/18 e demais normas vigentes, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas, inclusive o artigo 52 do Decreto 46.020/12 do Estado de Minas Gerais;

IV - prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinam o artigo 70 da Constituição Federal e os artigos 73 e 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos da regulamentação aplicável para cada tipo de recurso ou bem recebido.

**§2º** - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da ASSOCIAÇÃO, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.





§3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a ASSOCIAÇÃO, deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

**Art. 38** - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

**Art. 39** - Constitui obrigação da entidade, no caso da celebração de contrato de gestão, a publicação anual, ou na periodicidade determinada de acordo com a legislação aplicável, em seu site institucional, no Diário Oficial do Estado, Distrito Federal ou Município, ou da União, a depender do âmbito e circunscrição do ente federado ou órgão público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão ou similares, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

**Art. 40** - Os recursos e o patrimônio da ASSOCIAÇÃO serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, contratações, locações, taxas de administração e/ou captação, prestação de serviços, alienações, *royalties*, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração/ou instrumentos congêneres, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

§1º - Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventual resultado operacional/superávit serão obrigatoriamente aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da ASSOCIAÇÃO.

§2º - Os excedentes financeiros serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.





23  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
TJMG  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

§3º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, sócios, conselheiros ou diretores, ou de qualquer membro da entidade.

## CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

**Art. 41** - Pode ser instituída remuneração para os administradores, gerentes ou diretores da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, bem como para os dirigentes estatutários, exceto para membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§1º - Os dirigentes estatutários ou não estatutários poderão ser remunerados, observadas as condições e limitações previstas nas Leis Federais nº 9.532/97, 9.790/99 e 12.101/09 e demais normas que as sucederem.

§2º - Somente poderão ser remunerados os Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva.

§3º - Os dirigentes estatutários e não estatutários que recebam remuneração não poderão ser cônjuges ou parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, associados, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da ASSOCIAÇÃO.

§4º - O disposto nos parágrafos anteriores não impede a remuneração do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

§5º - A remuneração dos Diretores deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

§1º - Ao fim do exercício financeiro, a Diretoria elaborará com base na escrituração contábil da entidade, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração de origem e aplicações de recursos.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARA  
CNPJ: 00.344.785/0001-20  
FOLHA Nº 333





§2º - A Diretoria terá até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte para elaborar a proposta de orçamento do exercício vigente.

§3º - Ao longo do exercício financeiro, o orçamento poderá ser alterado por proposta da Diretoria.

**Art. 43** - A ASSOCIAÇÃO é constituída por prazo indeterminado, competindo ao Conselho de Administração decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

**Art. 44** - Na hipótese de dissolução da ASSOCIAÇÃO, eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidade sem fins lucrativos congênera ou a entidades públicas.

**Art. 45** - Caso a ASSOCIAÇÃO venha a celebrar termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, deve-se observar que:

I - No caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASSOCIAÇÃO;

II - A ASSOCIAÇÃO não poderá ter, como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Art. 46** - A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção da ASSOCIAÇÃO, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

**Art. 47** - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

**Parágrafo único** - As alterações no Estatuto Social indicadas no *caput* serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Art. 48** - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 07/05/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.085.260/0001-20  
FOLHA Nº 334



Art. 49 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2020.

Viviane Tompe Souza Mayrink

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Belo Horizonte - CEARÁ  
CNPJ nº 07.042.03/0001-20  
FOLHADA 335

25

169

ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA

VERBADO(A) sob o nº 21, no registro 141102, no Livro A em 08/07/2020

Belo Horizonte, 08/07/2020

Emol: (5406-3) R\$ 103,72 TFJ: R\$ 37,28 Rec: R\$ 6,32 Ins. S. 10 - Total: R\$ 147,32  
Emol: (8101-8) R\$ 154,50 TFJ: R\$ 51,35 Rec: R\$ 3,25 Ins. 7.75 - Total: R\$ 222,75

1 - Ana Paula Neri - Oficial | Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituto  
Escrivente: André Henrique Rodrigues Mendes | André Stachowicz Dias Da Silva | Tereza Sílvia Pinto De Carvalho



ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA

VERBAÇÃO nº 21, no registro 141102, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 08/07/2020

Emol: (8501-8) R\$ 17,02 TFJ: R\$ 5,02 Rec: R\$ 1,02 Ins. 0,85 - Total: R\$ 24,11

1 - Ana Paula Neri - Oficial | Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituto  
Escrivente: André Henrique Rodrigues Mendes | André Stachowicz Dias Da Silva | Tereza Sílvia Pinto De Carvalho

Assinado de forma digital por ANA PAULA NERI SILVEIRA:81225695600



Certifico que o presente documento foi averbado sob o nº 21 no registro nº 141102, no Livro A, em 08/07/2020. O referido documento já sofreu alteração(ões), conforme averbação (ões), posterior(res), efetuada(s) nesta Serventia. Dou fé, Belo Horizonte, 03/04/22

Emol: (8501-1) R\$24,00 TFJ: R\$9,33 Rec: R\$1,40 Ins: R\$1,24 Total: R\$36,96  
(9502-9) R\$42,00 TFJ: R\$9,00 Rec: R\$2,64 Ins: R\$2,16 - Total: R\$56,80

1 - Ana Paula Neri - Oficial | Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituto  
Escrivente: André Henrique Rodrigues Mendes | André Stachowicz Dias Da Silva | Tereza Sílvia Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº GMY32082  
Cód. Seg.: 9109.6812.0334.8573

Quantidade de Atos Praticados: 00025

Atos(s) Praticado(s) por Marcelo Graciano - Auxiliar

Emol: R\$ 71,02 TFJ: R\$ 18,21 Total: R\$ 89,23 ISS: R\$ 3,40

Consulta a validade deste Selo no site <http://selo.cjmg.tjmg.br>



ES. V. L. H.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

**Art. 1º** - O Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída em 26/06/1986, de caráter beneficente, apartidário, não sectária e altruista, e tem por finalidade promover ações sócio assistenciais, de forma universal, gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, em prol de quem necessitar, observada as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social.

**Parágrafo único** - A expressão "IDDS" figurará como nome fantasia do INSTITUTO.

**Art. 2º** - O INSTITUTO tem sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30360-663, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

**Parágrafo único** - O INSTITUTO poderá estender a sua base de atuação para outros Municípios e Estados do território nacional para o exercício de suas atividades, além do descrito abaixo:

I - Unidade/filial Projeto Grupo Convivência Dona Dochinha está situada na Rua Bambuí, nº 335, Bairro Vulte das Palmeiras, Sete Lagoas/Minas Gerais, CEP: 35701-186;

II - Unidade/filial Escritório Social de Betim está situada na Avenida Governador Valadares, nº 737, 8º andar, Bairro Centro, Betim/Minas Gerais, CEP: 32.600-135.

**Art. 3º** - São objetivos sociais do INSTITUTO:

I - promoção da ética, da paz, da cidadania, os direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II - promoção da cidadania e busca de acesso da população do Poder Judiciário e aos direitos positivados pela ordem jurídica, por meio de instrumentos processuais adequados, tutela individual, coletiva, difusa e homogênea, inclusive no que tange ao art. 5º da Lei nº 7.347/85 e ao art. 82 da Lei nº 8.078/90, em desenvolvimento de assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar, conforme os termos da Lei nº 9.750/09, em todas as áreas do Direito, e atendimento psicossocial gratuito, à população carente e a quem dela necessitar;

III - orientação gratuita da população em questões jurídicas e psicossociais, mediante a formação de um núcleo de orientação jurídica, com funções de esclarecimento e combate à desinformação, para prevenção e célere solução de litígios, inclusive sobre a forma de conciliação e mediação;

IV - aperfeiçoamento dos profissionais e acadêmicos, por meio da prática da orientação jurídica e psicossocial voluntária e gratuita;

V - estímulo ao estudo teórico e prático, com ênfase na integração entre as bases tradicionais e as novas tendências de conhecimento jurídico e psicossocial, mediante a organização de núcleos de estudos temáticos e promoção e realização de eventos, cursos livres, projetos de pesquisa e diagnóstico, cursos de graduação e

Avenida Raja Gabaglia, nº 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3295-5655



000001

170



pós-graduação para o aprimoramento de profissionais e acadêmicos na área do Direito, Psicologia e Serviço Social, especialmente em temas que possam colaborar para o aprimoramento dos serviços prestados pela instituição à sociedade, sendo os serviços aqui referidos na área da educação, promovidos gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação da OSCIP, de acordo com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 8.790/88;

VI - fomento e execução de atividades de interesse público, mediante celebração de convênios, contratos de gestão e temas de cooperação com Secretarias de Estado, Prefeituras, Conselhos de Direitos Humanos, Sindicatos, Universidades, organizações não governamentais;

VII - sugerir, promover, colaborar, coordenar e executar projetos visando execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, com respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei 9.612/98;

VIII - trabalhar pela defesa e garantia de direitos, conforme o decreto 6.308/2007, realizando serviços e programas voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, a construção de novos direitos, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais dirigidos a indivíduos em situações de vulnerabilidade social ou pessoal;

IX - desenvolver e fomentar pesquisas e estudos sociais, culturais e econômicos;

X - desenvolver estratégias e tecnologias sociais de intervenção prática;

XI - atuar direta e indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de empreendedorismo social e/ou de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção e emprego;

XII - prestar assessoria às Instituições públicas e privadas e realizar a gestão, monitoramento e comunicação de projetos, programas e políticas públicas e projetos de financiamento privado;

XIII - criar, fomentar e manter projetos de natureza ambiental, cultural, artística, científica, desportos, literária e de democratização da informação, bem como espaços destinados à difusão da cultura em geral, em especial, a cultura popular, de forma a propiciar lazer à comunidade;

XIV - prestar serviço de Acolhimento Institucional que garanta proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário conforme diretrizes específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Sistema Único de Assistência Social - SUAS/BH, Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária [MDS/CNAS/CONANDA, 2006], Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes [MDS/CNAS/CONANDA, 2009], Norma Operacional Básica de Recursos Humanos SUAS NOBRH/SUAS (MDS/SNAS, 2006) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS/CNAS, 2009);

XV - promover a defesa do patrimônio cultural, histórico, ecológico, econômico e social do país e do mundo colaborando com o enriquecimento e engrandecimento deste patrimônio;

XVI - fazer a cogestão dos programas de regimes de semiliberdade e/ou de internação que garantam medidas socioeducativas que são respostas sancionatório-pedagógicas - ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte - aos atos infracionais praticados pelos adolescentes, Assim sendo, a inserção de um adolescente em qualquer das medidas socioeducativas somente se dá por meio da prática de ato definido na lei penal como crime, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Lei Nº. 8.069/1590 e Lei Nº. 12.554/2012);

Avenida Raja Gabaglia, nº 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3295-5655

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.088.280/0001-20  
FOLHA Nº 338

000002





XVII - desenvolver ações, atividades, programas e projetos de natureza social para a defesa, elevação, promoção e manutenção da saúde física e mental e da qualidade de vida do ser humano, através da formação de redes, parcerias, articulação de ações e execução de projetos que visem facilitar e democratizar o acesso da população em geral a consultas médicas, procedimentos médicos, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, aquisição de órteses, próteses, medicamentos e todos os artefatos que possam constituir instrumento para o tratamento e profilaxia de doenças, inclusive nos casos de oncologia, deficiência física e reabilitação de portadores de necessidades especiais, assim como desenvolver atividades de gestão, gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde municipais, estaduais e federais, sejam públicos ou privados, inclusive por intermédio do contrato de gestão;

XVIII - fomentar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde, que visem à recuperação, manutenção, gestão de hospitais públicos, filantrópicos, fundações, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde em geral, assim como administrar de forma terceirizada serviços de 192, SAMU, Unidades Básicas de Saúde (UBS), atendimentos pré-hospitalares e emergências médicas em hospitais públicos, prontos socorros, unidades de pronto atendimento em geral, desenvolvimento de atividades de implementação e execução de programas governamentais de saúde preventiva, em especial o Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários e demais serviços e quaisquer estabelecimentos na área da saúde, inclusive os localizados em unidades socioeducativas e prisionais;

XIX - atuação na promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, pessoas com necessidades especiais, pessoas com deficiência, pessoas com trajetória de vida nas ruas, gestantes, inclusive para a execução de políticas públicas de alta complexidade a este público, inclusive serviço de acolhimento institucional e atendimento domiciliar;

XX - desenvolver eventos voltados a todas as áreas mencionadas nos incisos anteriores, bem como subvencionar total ou parcialmente projetos de pesquisa individual ou de equipes, laboratórios de pesquisa e aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, podendo explorar comercialmente os produtos resultantes dessas atividades, mediante instrumento jurídico adequado;

XXI - fortalecer a função protetiva da pessoa idosa nas famílias e comunidade, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos, contribuindo para melhoria da sua qualidade de vida e convivência familiar e comunitária;

XXII - potencializar o protagonismo e a autonomia da pessoa idosa e de suas famílias e comunidade;

XXIII - promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, contribuindo para a efetivação de direitos fundamentais;

XXIV - apoiar as famílias com vínculo fragilizado que necessitam de cuidados por meio de proteção de espaço coletivos de escuta e troca de vivências;

XXV - promover ações nas áreas de arte e cultura, de forma a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias dos usuários;

XXVI - promover a intersetorialidade com os demais setores da rede socioassistencial nas áreas de saúde, educação, esporte, arte e cultura;

XXVII - promover a melhoria da qualidade de vida dos idosos, buscando assegurar-lhes a realização de programas de atendimento nas áreas da saúde, educação, arte, cultura, esporte e lazer, trabalho e assistência social;

Avenida Raja Gabaglia, nº 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3295-5655

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
BAIRRO DO NORTE - CELARÁ  
CNPJ: 14.084.252/0001-20  
FOLHA Nº 339

000003 171  
*(Handwritten signatures and marks)*





XXVIII - criar e manter departamentos assistenciais, esportivos, de promoção da arte, cultura, saúde e bons hábitos de vida;

XXIX - atuação na defesa e promoção de direito das mulheres;

XXX - promoção, gestão e execução de serviço de segurança alimentar e nutricional;

XXXI - desenvolver e/ou executar programas, projetos e serviços de inclusão produtiva de adolescentes e jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social com vistas a promover integração do indivíduo ao mundo do trabalho nas seguintes modalidades:

- a) curso de formação profissional;
- b) promoção do trabalho protegido (Aprendizagem Profissional – Lei nº 10.097/2000);
- c) encaminhamento para o trabalho; e
- d) ações formativas de apoio para o acesso ao mundo do trabalho.

§1º - Para o cumprimento de suas finalidades o INSTITUTO cumprirá seus objetivos sociais observando, inclusive para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§2º - No desenvolvimento de suas atribuições, o INSTITUTO dará ênfase à assistência social, que entende como pressuposto para o acesso aos demais direitos, sendo tais atividades voltadas à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, ao amparo às crianças e adolescentes carentes, à promoção da integração ao mercado de trabalho, à habilitação e à reabilitação das pessoas de deficiência e à promoção de sua integração à vida comunitária e à saúde.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos, o INSTITUTO poderá firmar convênios, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, além de prestar serviços, inclusive de gestão administrativa/financeira de projetos próprios ou de terceiros, realizar cessão de suas instalações de forma total ou parcial, locação de bens próprios ou de terceiros, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos, atividades de ensino/capacitação, dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, devendo as receitas serem integralmente para o desempenho das finalidades do INSTITUTO.

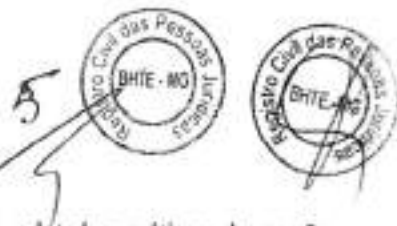
Parágrafo único - Para alcançar os objetivos descritos no art.3º, o INSTITUTO poderá desenvolver negócios sociais ou ações de empreendedorismo social, tais como cessão/contratação/gestão de mão de obra terceirizada de serviços para fornecimento ao mercado (contrato de terceirização); fornecimento de mão de obra temporária, serviços de limpeza e conservação, higienização e limpeza hospitalar, controle de pragas; oferta de mercado de serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais; oferta ao mercado de consultoria; e comercialização de mercadorias, bens e serviços socialmente responsáveis, frutos de arranjos produtivos ligados à economia solidária e ao desenvolvimento sustentável.

Avenida Raja Gabaglia, nº 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3295-5655

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 04.068.102/0001-20

FOLHA Nº 340

000004



**Art. 5º** - No desenvolvimento das atividades do INSTITUTO serão adotadas práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

**Parágrafo único** - O INSTITUTO, na consecução dos contratos de gestão, adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL.

**Art. 6º** - Poderão ser admitidos como associados do INSTITUTO pessoas físicas mediante análise da Diretoria, considerando o currículo individual do candidato no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da entidade.

**§1º** - A proposta de associação deverá ser submetida à Diretoria por escrito, acompanhada dos dados pessoais do candidato e de seu currículo.

**§2º** - Não haverá, para admissão no quadro de associados do INSTITUTO, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

**§3º** - A Diretoria analisará a proposta de associação, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura.

**§4º** - Da decisão da Diretoria que rejeitar a candidatura não caberá recurso.

**§5º** - Caso a Diretoria aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

**§6º** - Os associados poderão ou não realizar contribuições financeiras em prol do INSTITUTO.

**§7º** - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do INSTITUTO, sob qualquer forma ou pretexto;

**§8º** - A qualidade de associado do INSTITUTO é intransmissível, por ato *inter vivos* ou por sucessão hereditária.

**§9º** - É permitida a remuneração de associados do INSTITUTO que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas do INSTITUTO, inclusive observando as Leis e regulamentos que disciplinam sobre o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

**Art. 7º** - As categorias de associados são as seguintes:

I - fundador, entendido como aquele presente na Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO;

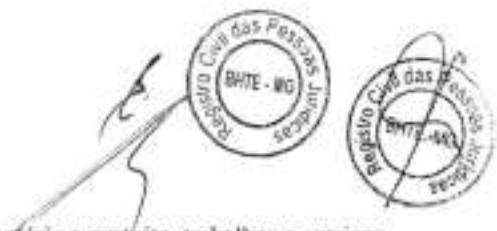
Avenida Raja Gabaglia, nº 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3295-5655



000005

372





II - voluntário, entendido como todo aquele que preste, em caráter voluntário e gratuito, trabalhos e serviços que diretamente colaborem para a concretização dos objetivos da instituição, tendo para tanto aderido por termo de adesão específico;

III - emérito, entendido como toda pessoa física que, em virtude do destaque e relevância no trabalho prestado à Instituição, receba tal qualificação por iniciativa da presidência da entidade;

IV - honorário, entendido como pessoa física que se destaque nos objetivos colocados pela instituição, embora não seja associado voluntário;

V - administrador, entendido como pessoa física que desenvolva atividades profissionais de gestão na entidade, compondo seus quadros, com vínculo estatutário ou por outra forma jurídica.

**Parágrafo único** - Os associados II, III, IV e V deverão apresentar-se em Assembleia Geral.

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

- I - votar na Assembleia Geral;
- II - Ser votado para ocupar cargo na Diretoria;
- III - apresentar proposta de exclusão de outros associados;
- IV - propor à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas de interesse social.

§1º - Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover convocação de Assembleia Geral.

§2º - Poderão ser votados para ocupar cargo na Diretoria apenas os associados previstos no inciso I e II do art.7º.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

- I - Colaborar para a concretização das finalidades do INSTITUTO;
- II - Obedecer a este Estatuto Social e ao Regimento Interno;
- III - Zelar pelo bom conceito do INSTITUTO e pela salvaguarda de seu patrimônio.

**Art. 10** - Nenhum dos associados responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

**Art. 11**- Deixará de fazer parte do quadro social do INSTITUTO o associado que:

- I - solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito à Diretoria;

Avenida Raja Gabaglia, nº 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3295-5655



000006





II - cometer infração grave que configure justa causa relevante para seu desligamento.

§1º - A proposta de exclusão pode ser apresentada por qualquer associado e deverá ser submetida à Diretoria, que julgará pelo desligamento ou não do associado, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão da Diretoria.

§2º - O procedimento específico de exclusão de associados será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

§3º - O associado que deixar de fazer parte do quadro social do INSTITUTO, por qualquer motivo, não terá direito de reaver os valores de contribuições, mensalidades ou doações realizadas.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - O INSTITUTO é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;
- d) Conselho de Administração;

§1º - O Conselho de Administração é órgão superior de gestão e normatização; a Diretoria é órgão de deliberação e de gestão administrativa, técnica e operacional; a Assembleia Geral é o órgão soberano e de administração superior; e o Conselho Fiscal é órgão de fiscalização contínua da gestão administrativa e financeira.

§2º - As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas no Regimento Interno.

§3º - Os órgãos que compõem o INSTITUTO deverão atuar pautados pela finalidade pública da instituição, primando pela transparência de suas ações.

Art. 13 - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do INSTITUTO e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II - com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

Art. 14 - Para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º do Estatuto, do INSTITUTO poderá criar Coordenadorias específicas.

Avenida Raja Gabaglia, nº 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3295-5655

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUNTA DO HORTE - CEARA
AV. RAJA GABAGLIA 4943/0001-20
FOFHA Nº: 343

000007

173



§1º - A coordenadoria deverá ser criada por iniciativa da Diretoria e aprovada *ad referendum* em assembleia geral cuja convocação preveja esta possibilidade, já com apresentação dos nomes dos coordenadores no mesmo ato.

§2º - A proposta de criação da coordenadoria deve contemplar suas funções e composição, podendo o presidente nomear e destituir livremente os coordenadores.

§3º - Os coordenadores poderão receber remuneração pelo exercício de suas funções, desde que fixada conforme parâmetro de mercado e considerando a região correspondente à área de atuação, e em ata de reunião de Diretoria, independentemente de configuração de vínculo trabalhista.

§4º - Os coordenadores não possuem poderes para representação judicial ou extrajudicial do INSTITUTO, e não respondem pessoalmente pelas obrigações da entidade, exceto para os casos em que agirem de forma dolosa ou culposa, ou fora das competências de sua coordenadoria e seu vínculo com entidade é de ordem celetista ou de consultoria, sendo considerados membros não estatutários.

#### SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito aos associados por qualquer meio hábil.

Art. 17 - A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente do INSTITUTO, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

§1º - Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, por meio de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

§2º - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

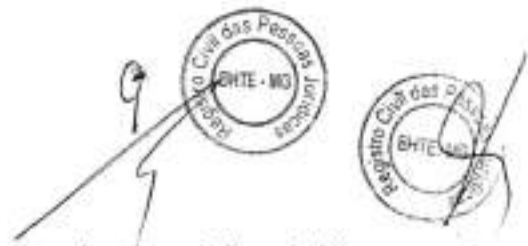
Art. 18 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

**Parágrafo único** – No caso de deliberação referente à proposta de destituição de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, ou em sua falta, pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

Avenida Raja Gabaglia, nº 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3295-5655





§1º - Compete ao Presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações, proclamar as decisões do Plenário e indicar o secretário da Assembleia.

§2º - Excepcionalmente, o escrutínio deterá caráter aberto, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 20-** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

II - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

III - eleger e destituir a Diretoria;

IV - deliberar sobre alterações estatutárias;

V - deliberar anualmente sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária anual, pareceres do Conselho Fiscal sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO;

VI - deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;

VII - deliberar quanto a proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO, mediante encaminhamento de parecer favorável pelo Conselho Fiscal;

VIII - deliberar sobre outras matérias de interesse do INSTITUTO;

IX - deliberar quanto à dissolução do INSTITUTO.

**Parágrafo único** - As regras procedimentais para destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria deverão ser regulamentadas em Regimento Interno.

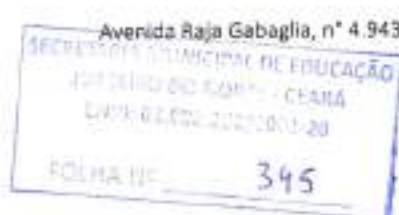
## SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 21** - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno, encarregado de verificar a regularidade da administração contábil-financeira do INSTITUTO, constituído por até 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver apenas uma recondução sucessiva.

**Art. 22** - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, dos membros do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 23** - Compete ao Conselho Fiscal:



Avenida Raja Gabaglia, nº 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3295-5655

000009

174





- I - a aprovação de contas da Diretoria;
- II - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
- III - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- IV - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão do INSTITUTO;
- V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- VII - elaborar parecer sobre proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens da entidade e encaminhá-lo à Assembleia Geral para deliberação;
- VIII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IX - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
- X - opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria, podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
- XI - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- XII - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

**Art. 24** - Os membros do Conselho Fiscal devem renunciar ao cargo para assumirem funções executivas remuneradas.

**Parágrafo único** - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA

**Art. 25** - A Diretoria será composta pelo Presidente e Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

§1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§2º - As candidaturas para os cargos da Diretoria serão aceitas somente por inscrição de chapa.

§3º - Entre o presidente e o Diretor de Mobilização de Recurso e Novas Parcerias há uma relação de hierarquia, cabendo ao Presidente a decisão em caso de divergência.

Avenida Raja Gabaglia, nº 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3295-5655

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 05.008.200/0001-20  
COLUNA Nº 346

000010



§4º - As normas de funcionamento da Diretoria serão estabelecidas no Regimento Interno.

§5º - Obrigam a entidade os atos da Diretoria, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

**Art. 26 - Compete à Diretoria:**

- I - dirigir as atividades do INSTITUTO segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- II - responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual do INSTITUTO;
- III - elaborar e apresentar relatório que subsidie as atividades do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
- IV - adotar e estabelecer, para todos os órgãos do INSTITUTO, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;
- V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - aprovar o Regimento Interno e Regulamento de Compras do INSTITUTO;
- VII - definir Plano de Cargos e Salários;
- VIII - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao INSTITUTO;
- IX - deliberar sobre a admissão e demissão de colaboradores;
- X - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do INSTITUTO;
- XI - efetivar doação de bens do INSTITUTO, mediante deliberação do Conselho de Administração;
- XII - efetivar a compra de bens necessários ao funcionamento da entidade;

**Art. 27 - Compete ao Presidente:**

- I - representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o Diretor de Mobilizações;
- V - responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo do INSTITUTO;

Avenida Raja Gabaglia, nº 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3295-5655

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVANÇO DO TÓPICO CLARA  
CNPJ: 02.005.717/0001-20  
FOLHA Nº 347

00001175



VI - assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VII - constituir procuradores em nome do INSTITUTO, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade,

VIII - contratar e demitir funcionários;

IX - deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade;

X - zelar pela realização dos objetivos do INSTITUTO;

XI - zelar pelo prestígio do INSTITUTO, sugerir e adotar medidas que o resguardem;

**Parágrafo único** - Em caso de ausência, renúncia ou afastamento do Presidente, assumirá o cargo o Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, coincidindo o mandato dos substitutos com o tempo restante do mandato original.

**Art. 28** - O Presidente servirá com lealdade do INSTITUTO, sendo-lhe vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o INSTITUTO, as oportunidades de lucro ou ganho de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos do INSTITUTO ou visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do INSTITUTO;

III - conceder delegações de poderes inerentes à sua função, salvo as mencionadas neste Estatuto.

**Parágrafo único** - O Presidente não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome do INSTITUTO e em virtude de ato regular de sua competência.

**Art. 29** - Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, sem embargo das demais atribuições mencionadas neste estatuto e definidas por reunião de Diretoria desde que observadas as regras estatutárias:

I - estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às suas finalidades e objetivos sociais;

II - propor parcerias e projetos de captação junto as empresas, órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nos âmbitos nacional e internacional, visando estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO;

III - buscar, por meio da articulação de parcerias o desenvolvimento de projetos ao fiel cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO;

IV - estabelecer intercâmbio com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, órgãos públicos e o INSTITUTO, buscando a articulação entre os segmentos, direta ou indiretamente, envolvidos nas atividades da Instituição;

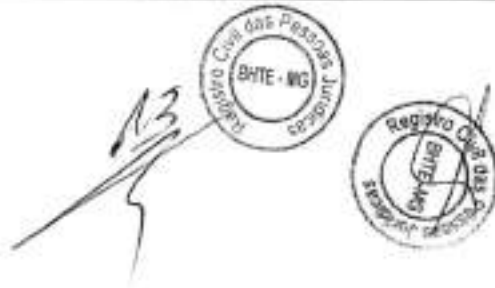
V - gerir canais de parcerias;

Avenida Raja Gabaglia, n° 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3295-5655



000012





VI - atender a empresas patrocinadoras e parceiras;

VII - realizar a comunicação integrada, divulgação do INSTITUTO, de seus trabalhos, projetos e abertura de novas frentes de trabalho;

VIII - analisar os aspectos sociais, econômicos e culturais nas diversas regiões, e identificar possíveis parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, para ampliar a atuação do INSTITUTO;

IX - A representação legal para assuntos financeiros e a supervisão da Gerência Financeira;

§1º - Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, na ausência do Presidente ou em sua falta ou impossibilidade por razões de força maior ou caso fortuito, a representação do INSTITUTO perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Instituto da Previdência Social, Justiça do Trabalho e sindicatos patronais e dos empregados, repartições públicas municipais, estaduais e federais, junta comercial, receita federal e postas de fiscalização, em concorrências e licitações, podendo para tanto apresentar impugnações e defesas em processos administrativos, requerer informações e certidões.

§ 2º - Aplica-se ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, as mesmas limitações previstas no artigo 28.

Art. 30 - Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações pecuniárias para o INSTITUTO serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais e, se for o caso, valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

§1º - O instrumento de mandato que outorgar poderes em nome do INSTITUTO para os procuradores indicados no caput deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

§2º - A autorização para firmar contratos de crédito junto às instituições financeiras em nome do INSTITUTO e oferecer garantias competirá aos limites de valores aqui definidos. Entre os valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será atribuído ao Presidente a jurisdição para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

§ 3º - Acima do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fica instituído que caberá conjuntamente ao Presidente e ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, a competência para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

Art. 31 - Compete conjuntamente ao Presidente e ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias:

I - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

II - emitir cheques e requisitar talões de cheques e autorizar transferências de valores por carta;

III - autorizar aplicações financeiras;

IV - outorgar procurações nos termos deste Estatuto;

Avenida Raja Gabaglia, n° 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3295-5655



000013

176



V - endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do INSTITUTO;

VI - celebrar convênios e contratos comerciais e/ou financeiros com ônus a serem assumidos por meio de recursos próprios do INSTITUTO.

#### SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 32** - O Conselho de Administração é órgão deliberativo constituído por até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que deverá obedecer à seguinte proporção:

I - até 60% (sessenta por cento) de membros eleitos dentre os membros associados fundadores e voluntários;

II - até 30% (trinta por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III - 10% (dez por cento) dos membros eleitos entre os empregados da entidade.

§1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

§3º - O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do INSTITUTO, do Presidente do Conselho ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 4º - Os integrantes do Conselho de Administração não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

§ 5º - Os conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho de Administração para assumir funções executivas remuneradas.

§ 6º - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo que o Presidente da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§7º - O Presidente do INSTITUTO é membro nato do Conselho de Administração e participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

**Art. 33** - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria, sendo a decisão submetida à Assembleia Geral para aprovação por quórum de 2/3 de seus membros associados;

Avenida Raja Gabaglia, n° 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3295-5655



000014





- V - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII - aprovar por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa quando necessário e na forma deste estatuto;
- X - aprovar, ouvida a Diretoria, a alteração, extinção ou dissolução do contrato do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres ou da qualificação, por maioria de no mínimo 2/3 de seus membros;
- XI - garantir a atuação do INSTITUTO no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação;
- XII - eleger o seu Presidente;
- XIII - fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- XIV - examinar os livros de escrituração da entidade;
- XV - opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
- XVI - requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- XVII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- XVIII - convocar Assembleia Geral;
- XIX - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
- XX - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos o INSTITUTO;
- XXI - analisar proposta de venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação;
- XXII - deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;
- XXIII - outras atribuições, conforme exigência específica constante das leis municipais e estaduais relativas à qualificação como organização social, dos contratos de gestão firmados ou de instrumentos jurídicos

Avenida Raja Gabaglia, n° 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3295-5655



000015

177





decorrentes da qualificação, atribuições essas que poderão ser incluídas por meio de ato ad referendum pela Diretoria e aprovada posteriormente pelo Conselho de Administração.



**Art. 34** - Para cada contrato de gestão ou termo de colaboração ou instrumento de parceria congênere, firmado entre o INSTITUTO e o Poder Público, deverá ser composto um Conselho de Administração próprio, constituído por no mínimo 7 (sete) membros, sendo a atuação dos mesmos limitada ao respectivo instrumento, contendo a seguinte composição:

I - De 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público, considerados membros natos, representantes do poder público com o qual o INSTITUTO mantenha o referido instrumento;

II - De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, que tem acesso aos Conselhos de Políticas Públicas que atuem no âmbito do ente público com que a entidade mantenha o referido instrumento;

III - Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados da entidade;

IV - De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - Até 10% (dez por cento) indicado pela Presidente da entidade.

**Parágrafo único** - Quando necessário para a celebração instrumento com o Poder Público, para obtenção de alguma certificação ou quando a lei assim dispuser, a composição do Conselho de Administração do art. 32 será composta nos termos do art. 34.

**Art. 35** - Os membros do Conselho de Administração, em ambas as composições mencionadas nos artigos 32 e 34, eleitos ou indicados, deterão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre quais conselheiros deterão mandato de dois anos.

§1º - Na primeira vez em que o Conselho de Administração for composto, caberá ao Presidente indicá-los e nomeá-los, *ad referendum* da Assembleia Geral e, nos demais casos, caberá à Assembleia Geral indicá-los e nomeá-los na forma e condição estabelecida neste estatuto.

§2º - Os membros eleitos para compor o conselho de administração não podem ocupar cargos de prefeito, vice prefeito, governador, vice governador, presidente da República, vice presidente da República, secretários de Estado ou Municipais, bem como ministros de Estado, vereadores, deputados, senadores, conselheiros de tribunais de contas estaduais, municipais ou da União, dirigentes ou detentores de cargo comissionado ou função gratificada da administração pública direta ou indireta, ou ainda ocupar cargo ou função pública do órgão contratante com o qual será firmada a parceria, estendendo-se a vedação inclusive até seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

**Art. 36** - Havendo legislação local, municipal ou estadual que determine a formação de Conselho de Administração com regras e/ou estruturas diferentes das descritas neste Estatuto, como requisito para celebração de contrato de gestão, termo de colaboração ou instrumento congênere ou para obtenção de

Avenida Raja Gabaglia, n° 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3295-5655



000016





alguma certificação, a Diretoria autorizará em ato *ad referendum* da Assembleia Geral a criação de Conselho de Administração próprio, nos restritos termos e visando atender os requisitos dados pela legislação em questão, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições, devendo a Diretoria fazer incluir à alteração de normas internas do INSTITUTO e aprovar em assembleia geral especialmente convocada para este fim a situação excepcionalmente aqui considerada.



#### CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - A prestação de contas do INSTITUTO conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstrações contábeis previstas em lei;
- III - demonstrações das origens e aplicações de recursos;
- IV - quadro comparativo de receitas e despesas previstas e realizadas;
- V - notas explicativas do balanço;
- VI - parecer do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, quando a lei assim o exigir;

§1º - A prestação de contas do INSTITUTO observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes,

sobre a aplicação de recursos públicos e bens públicos recebidos pela entidade, que sejam objeto de contratos de gestão ou termos de parceria, previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 23.081/18 e demais normas vigentes, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas, inclusive o artigo 52 do Decreto 46.020/12 do Estado de Minas Gerais;

IV - prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinam o artigo 70 da Constituição Federal e os artigos 73 e 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos da regulamentação aplicável para cada tipo de recurso ou bem recebido.

§2º - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do INSTITUTO, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

§3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o INSTITUTO, deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

Avenida Raja Gabaglia, nº 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3295-5655







*[Handwritten signature]*  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
BHTE - MG  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
BHTE - MG

**Art. 38** - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

**Art. 39** - Constitui obrigação da entidade, no caso da celebração de contrato de gestão, a publicação anual, ou na periodicidade determinada de acordo com a legislação aplicável, em seu site institucional, no Diário Oficial do Estado, Distrito Federal ou Município, ou da União, a depender do âmbito e circunscrição do ente federado ou órgão público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão ou similares, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

**Art. 40** - Os recursos e o patrimônio do INSTITUTO serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, contratações, locações, taxas de administração e/ou captação, prestação de serviços, alienações, royalties, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração/ou instrumentos congêneres, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

**§1º** - Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventual resultado operacional/superávit serão obrigatoriamente aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do INSTITUTO.

**§2º** - Os excedentes financeiros serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**§3º** - É proibida a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, sócios, conselheiros ou diretores, ou de qualquer membro da entidade.

### CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

**Art. 41** - Pode ser instituída remuneração para os administradores, gerentes ou diretores da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, bem como para os dirigentes estatutários, exceto para membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**§1º** - Os dirigentes estatutários ou não estatutários poderão ser remunerados, observadas as condições e limitações previstas nas Leis Federais nº 9.532/97, 9.790/99 e 12.101/09 e demais normas que as sucederem.

**§2º** - Somente poderão ser remunerados os Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva.

**§3º** - Os dirigentes estatutários e não estatutários que recebam remuneração não poderão ser cônjuges ou parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, associados, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do INSTITUTO.

Avenida Raja Gabaglia, nº 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3295-5655



*[Handwritten signature]*  
000018  
*[Handwritten signature]*





§4º - O disposto nos parágrafos anteriores não impede a remuneração do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

§ 5º - A remuneração dos Diretores deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

§1º - Ao fim do exercício financeiro, a Diretoria elaborará com base na escrituração contábil da entidade, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração de origem e aplicações de recursos.

§2º - A Diretoria terá até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte para elaborar a proposta de orçamento do exercício vigente.

§3º - Ao longo do exercício financeiro, o orçamento poderá ser alterado por proposta da Diretoria.

Art. 43 - O INSTITUTO é constituída por prazo indeterminado, competindo ao Conselho de Administração decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 44 - Na hipótese de dissolução do INSTITUTO, eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidade sem fins lucrativos congênera ou a entidades públicas.

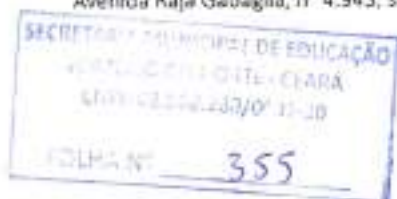
Art. 45 - Caso o INSTITUTO venha a celebrar termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, deve-se observar que:

I - No caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO;

II - O INSTITUTO não poderá ter, como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 46 - A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção do INSTITUTO, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

Avenida Raja Gabaglia, nº 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3295-5655



000019

179



**Art. 47** - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

**Parágrafo único** - As alterações no Estatuto Social indicadas no *caput* serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Art. 48** - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 14/07/2021.

**Art. 49** - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

Belo Horizonte (MG), 14 de julho de 2021.

**Viviane Tompe Souza Mayrink**  
**PRESIDENTE**  
**INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 122 - 2º Andar - 62119-020 - Belo Horizonte - MG - 31044-900  
 www.rcpjbh.com.br - rcp@rnpbh.com.br

**INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**AVERBADO(A)** sob o nº 27, no registro 141102, no Livro B, em 03/08/2021

Belo Horizonte, 03/08/2021

Emol: (8418-8) R\$ 110,23 TFJ: R\$ 39,73 Rec: R\$ 6,51 Imp: 5,51 = Total: R\$ 196,08

Emol: (8101-8) R\$ 131,40 TFJ: R\$ 43,60 Rec: R\$ 7,80 Imp: 6,60 = Total: R\$ 189,40

Assessoria: 1) Dr. Lenney Rodrigues Brito 2) Dr. Valdeci de Souza 3) Examinador Substituto

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 122 - 2º Andar - 62119-020 - Belo Horizonte - MG - 31044-900  
 www.rcpjbh.com.br - rcp@rnpbh.com.br

**INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**AVERBAÇÃO** nº 27, no registro 141102, no Livro B, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 03/08/2021

Emol: (8601-8) R\$ 10,00 TFJ: R\$ 5,54 Rec: R\$ 1,09 Imp: 0,90 = Total: R\$ 26,51

Assessoria: 1) Dr. Lenney Rodrigues Brito 2) Dr. Valdeci de Souza 3) Examinador Substituto

Avenida Raja Gabaglia, nº 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG  
 Telefone: (31) 3295-5655

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**JUAREZ GONÇALVES - CEARÁ**  
 CR 0001.038.280/0001-20

FOLHA Nº 356

000020

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 712 - 1º Andar - BH (MG) - Tel.: (31) 3224-3111 (01) 2224-2222  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Certifico que o presente documento foi averbado sob o nº 27 no registro nº 141102, no Livro A, em 03/08/2021. O referido documento já sofreu alteração(ões), conforme averbação (ões), posterior(ões), efetuada(s) nesta Serventia. Dou fé, Belo Horizonte, 03/08/21

Emol: (0601-1) R\$24.89 TPJ: R\$8.33 Rec: R\$1.40 SS: R\$1.34 Total: R\$36.96  
(0602-9) R\$33.25 TPJ: R\$7.09 Rec: R\$2.09 ISS: R\$1.71 - Total: R\$44.08

Escritório: José Nadi Neri - Oficial | Ana Paula Neri Sáfira - Escrevente Substituta  
Central de Atendimento (Das Das Sivas) | Edmundo Melo Da Carvalho

Selo Eletrônico Nº GMY32107  
Cód. Seg.: 0083.1739.9642.9370



Quantidade de Atos Praticados: 00020

Atos(s) Praticado(s) por: Marcelo Graçano - Auxiliar

Emol: R\$ 61.72 TPJ: R\$ 16.36 Total: R\$ 78.08 ISS: R\$ 2.95

Consulte a validade deste Selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA ... 1.345 - 13017  
Cidade ... 28020-002-2  
FOI Nº 357

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
180





**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

**Art. 1º** - O Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída em 26/06/1986, de caráter beneficente, apartidário, não sectária e altruísta, e tem por finalidade promover ações sócio assistenciais, de forma universal, gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, em prol de quem necessitar, observada as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social.

**Parágrafo único** - A expressão "IDDS" figurará como nome fantasia do INSTITUTO.

**Art. 2º** - O INSTITUTO tem sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 4.943, sala 101, 1º Pavimento, Edifício Cristal, bairro Santa Lúcia, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30360-663, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

**Parágrafo único** - O INSTITUTO poderá estender a sua base de atuação para outros Municípios e Estados do território nacional para o exercício de suas atividades, além do descrito abaixo:

I - Unidade/filial, situada na Rua Bambuí, nº 335, Bairro Vale das Palmeiras, Sete Lagoas/Minas Gerais, CEP: 35701-186;

II - Unidade/filial Escritório Social de Betim está situada na Avenida Governador Valadares, nº 737, 8º andar, Bairro Centro, Betim/Minas Gerais, CEP: 32.600-135.

**Art. 3º** - São objetivos sociais do INSTITUTO:

I - promoção da ética, da paz, da cidadania, os direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II - promoção da cidadania e busca de acesso da população do Poder Judiciário e aos direitos positivados pela ordem jurídica, por meio de instrumentos processuais adequados, tutela individual, coletiva, difusa e homogênea, inclusive no que tange ao art. 5º da Lei nº 7.347/85 e ao art. 82 da Lei nº 8.078/90, em desenvolvimento de assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar, conforme os termos da Lei nº 9.750/09, em todas as áreas do Direito, e atendimento psicossocial gratuito, à população carente e a quem dela necessitar;

III - orientação gratuita da população em questões jurídicas e psicossociais, mediante a formação de um núcleo de orientação jurídica, com funções de esclarecimento e combate à desinformação, para prevenção e célere solução de litígios, inclusive sobre a forma de conciliação e mediação;

IV - aperfeiçoamento dos profissionais e acadêmicos, por meio da prática da orientação jurídica e psicossocial voluntária e gratuita;

V - estímulo ao estudo teórico e prático, com ênfase na integração entre as bases tradicionais e as novas tendências de conhecimento jurídico e psicossocial, mediante a organização de núcleos de estudos temáticos e promoção e realização de eventos, cursos livres, projetos de pesquisa e diagnóstico, cursos de graduação e